

# Diário do Legislativo de 27/05/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 23ª Reunião Extraordinária

#### 1.2 - Reunião de Comissão

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/5/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 205/2003; discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Rogério Correia, Miguel Martini, André Quintão, Leonardo Quintão, Bonifácio Mourão e Adelmo Carneiro Leão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauseisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 205/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes informação sobre o Programa de Proteção à Testemunha - PROVITA -, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência, telespectadores da TV Assembléia. Em boa hora é apresentado esse requerimento, pois, nesse momento, aqui na Assembléia, discutimos fatos importantes relacionados com a reforma administrativa estrutural que o Governador Aécio Neves remete para discussão do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Carlos Andrada, a Presidência solicita que V. Exa. se atenha ao teor do Requerimento nº 205/2003.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, para concluir o assunto, preciso formular algumas premissas na minha linha de raciocínio. Esse requerimento chega em boa hora, porque, exatamente nesse momento, o parlamento está discutindo as reformas encaminhadas pelo Governador. Não há como não citar as reformas. Afinal, são reais, estão na Casa, e o requerimento coincide com esse fato. Preciso fazer ligação entre o requerimento e as reformas, porque é isso que vai dar-me argumento para concluir o raciocínio.

O requerimento solicita informações. Estamos, atualmente, discutindo uma reforma que pretende dar agilidade, eficiência e condições gerais ao Governo para que funcione bem e atinja seus objetivos específicos. Ora, o requerimento suscita ações de Governo que passam justamente por essa eficiência. Por isso, não podemos dissociar o requerimento das reformas. Afinal, as reformas pretendem justamente possibilitar ao Governo o cumprimento eficiente de seu papel.

O Estado não existe por si só. O Estado não está aí para ser Estado. Está aí para um fim, e o fim é atender às necessidades da sociedade, nas suas mais variadas ações: educação, saúde, segurança, desenvolvimento, geração e distribuição de renda. O Estado tem esse papel. É importante, então, aproveitar o momento em que o requerimento é apresentado e fazer referência à reforma.

Ontem, neste Plenário, foram feitas diversas críticas às iniciativas do Governo, que não puderam ser explicadas, porque o PT, em atitude lastimável, impediu o debate democrático. O PT usou a tribuna por diversas vezes. Vários Deputados petistas falaram, e por muito tempo. Nós, democraticamente, cientes da falta de quórum e de matéria para deliberação, abrimos mão de solicitar o encerramento da sessão. Democraticamente, fiquei por 2 horas ouvindo os parlamentares petistas, para, depois, fazer o contraponto. Mas, para surpresa nossa, eles próprios, ao terminarem sua fala, não tiveram a mesma gentileza democrática. Quando o Deputado Bonifácio Mourão e eu assumimos a tribuna, fomos surpreendidos com o pedido de encerramento da sessão. Foi um debate de uma nota só.

O PT, o tempo todo, reclamou diálogo, discussão, abertura - exatamente o que não deram. É preciso haver equilíbrio e, sobretudo, coerência. Quem reclama diálogo e discussão tem também de propiciá-los.

O PT demonstrou, de maneira clara e inequívoca, que quer apenas bater, malhar, fazer demagogia, agredir, mal falar. Não quer o debate elevado, sério, que interessa ao Estado, aos servidores e à sociedade. Não quer uma discussão madura, ponto a ponto, que possa realmente possibilitar ao Estado cumprir, cada vez mais, sua finalidade de bem servir ao bem comum. O PT fugiu desse debate.

Por isso, Sr. Presidente, quando se pedem informações de atos e ações do Governo, não conseguimos separar da noção de eficiência, atualidade e modernidade as informações relativas a ações, planos e a programas governamentais. As ações de Governo precisam ter boa estrutura para ser implementadas. Por isso, aproveitando o momento e sem fugir ao contexto do requerimento, aqui estamos para tratar dessas questões.

Foi discutida aqui, por exemplo, a avaliação de desempenho do servidor. O desempenho do servidor está intimamente ligado à eficiência do Estado.

O servidor é que coloca na prática o que o Estado quer fazer pela sociedade. O desempenho faz parte da Constituição do Estado. A Emenda à Constituição nº 49, votada no Governo Itamar Franco, em seu art. 8º, diz: "O art. 35 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 35 - É estável o servidor que, após três anos de efetivo exercício..." e tal. "§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença, mediante processo administrativo e mediante procedimento de avaliação.". Essa emenda à Constituição foi votada nesta Casa no Governo passado, e talvez os Deputados não saibam que recebeu o apoio integral da Bancada do PT. Os cinco parlamentares do PT da legislatura passada votaram a favor dessa emenda e colocaram-na na Constituição do Estado de Minas Gerais, a lei mais importante do nosso Estado. Esse dispositivo diz que o servidor poderá ser demitido pela avaliação de desempenho.

O Governador Aécio Neves manda uma leizinha complementando o que o PT apoiou, e o PT agora é contra. O curioso é que naquela época o PT não foi contra. O curioso é que algumas lideranças sindicais que hoje vêm agredir o Governador, não o agrediram quando isso foi votado nesta Casa. Acima de tudo, é preciso ter coerência. Antes de fazer críticas ao Governo, é preciso ter coerência na atitude e na firmeza. E é por isso que estamos aqui, para enfrentar um debate livre, aberto e democrático, discutindo e avaliando idéias, e sobretudo assumindo posturas para modificar efetivamente a máquina estadual. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, trata-se da votação do requerimento do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita informações sobre o Programa de Proteção à Testemunha. Mas, como o Líder do bloco nesta Casa, principal defensor do pacote, iniciou o processo de obstrução, sinto-me no dever de travar um debate acerca das questões que julgo importantes.

Sr. Presidente, precisamos fazer uma boa discussão sobre o que o Governo chama de reforma do Estado, que preferimos chamar de contra-reforma do Estado, porque procura desorganizar o Estado como entidade pública, a fim de atender aos interesses do mercado. As reformas com conteúdo neoliberal merecem o nome de contra-reforma, porque desorganizam a estrutura de Estado. E esse programa apresentado pelo Governo Aécio Neves tem exatamente esse sentido ideológico. Portanto, é a continuação da velhacaria de FHC, de Collor de Mello, objetivando desestruturar as ações do Estado. Há muito tempo o Deputado Adelfo Carneiro Leão vem perseguindo a organização do Estado. O pacote não vem para que o Estado torne-se mais eficiente, mas para o sucatear. E para que, a partir do sucateamento, prevaleçam os interesses privados, os interesses de empresas. O pacote tem essa visão empresarial, equivocada para o serviço público. Começamos a apontar o que significa isso.

O Deputado Antônio Carlos Andrada afirma que a avaliação de desempenho precisa ser feita, com o que concordamos.

Ela precisa ser feita no interior dos planos de carreira. No Plano de Carreira do Magistério de Belo Horizonte, existe avaliação de desempenho. Em Ipatinga, Coronel Fabriciano - algumas cidades onde o PT procurou reestruturar o Estado -, os planos de carreira são feitos e, no interior deles, serão desenvolvidas avaliações de desempenho.

Estamos cobrando do Governador Aécio Neves, ao propor a retirada de direitos adquiridos pelos servidores, que o faça no interior do plano de carreira, para que o funcionário, o professor, o médico, o dentista saibam como inicia a carreira, até onde vai, que tipo de progressão terão, de quanto em quanto tempo farão a avaliação de desempenho e qual percentual ganharão a partir de cada avaliação. É essa estrutura que consideramos correta. Queremos fazer esse debate. As avaliações de desempenho devem estar inseridas num plano de carreira. Há muito temos feito essa reivindicação - neste Governo, no Governo anterior e em outros.

Sou oriundo da UTE, assim como a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Laudelino Augusto, e desde 1979 os professores fazem greve para adquirir um plano de carreira, e há concordância para que exista a avaliação de desempenho.

A questão proposta pelo Governador Aécio Neves regulamenta a Constituição Estadual e a Constituição Federal no que diz respeito à perda de cargo público. Leia-se demissão. Essa é outra questão que queremos discutir.

Deputado Antônio Carlos Andrada, a Constituição do Estado repete o que está na Constituição Federal, em que se quebra a estabilidade do servidor, com o voto contrário do PT, do PC do B e de vários parlamentares de esquerda que votaram contra isso. Mas, em Minas, repetiu-se exatamente o que foi modificado por força do Governo Fernando Henrique, na Constituição Federal, que são a queda e a perda da estabilidade.

O Governador Aécio Neves faz um projeto de lei com o seguinte título: disciplina a perda de cargo público e de função pública, por insuficiência de desempenho do servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo. Disciplina a perda de cargo público, ou seja, disciplina a demissão do funcionário.

O art. 1º dessa lei disciplina a perda do cargo público. "Art. 2º - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos servidores estáveis.

Art. 6º: a avaliação semestral de desempenho de que trata esta lei será realizada mediante os seguintes critérios: avaliação semestral de desempenho".

O servidor de seis em seis meses terá uma avaliação, para saber se continua ou não como funcionário. Vejam o terror implantado no serviço público e nas escolas. O professor, ao invés de se preocupar em melhorar o ensino, vai se preocupar em manter o emprego. De seis em seis meses, avaliação para a insuficiência de desempenho para a perda de cargo. É esse o projeto de que estamos tratando.

No § 3º do mesmo artigo, quanto à definição dos critérios a que se refere o parágrafo anterior, no sistema de avaliação, o professor e o funcionário público devem obter 60% dos critérios para ganharem excelente, bom, regular ou insatisfatório. Se receberem dois insatisfatórios seguidos, rua, como veremos no projeto do Governador.

"Art. 7º: A avaliação semestral será realizada por uma comissão composta por servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado". Ou seja, três chefes avaliarão o coitado do servidor e darão a ele a nota, e, se por duas vezes esta for inferior a 60, ele será demitido. O servidor passará por isso de seis em seis. Viverá pensando se será demitido; fará tudo que o Governo quiser, para não ser demitido. Como o servidor pode se defender disso? Falaram que ele teria amplo direito de defesa, mas não é verdade.

"Art. 15: Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade a demissão a que se refere o artigo anterior" - que é a tal demissão por insuficiência de empenho -, "cabendo recurso com efeito suspensivo no prazo de 15 dias". Então, se o servidor for mandado embora, pode fazer um recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho de Administração Pessoal, que é formado por pessoas que o Governo indica, o qual decidirá em 30 dias, e que constitui nessa matéria a última instância recursal em via administrativa.

Srs. Deputados, senhores servidores que nos escutam, senhoras e senhores, o processo é muito simples. De seis em seis meses o servidor é avaliado. Se, por duas vezes seguidas, ele receber insuficiente, terá 15 dias para fazer o recurso, e em 30 dias o órgão formado pelo Governo julga se foi ou não correto. Isso abre um espaço para a demissão em massa do funcionalismo público. É contra esse projeto concreto que nos estamos colocando. Amanhã haverá uma reunião da nossa bancada, com todas as entidades dos servidores públicos do Estado, aqui na Assembléia Legislativa. Estamos convidando os outros partidos para perguntarmos se houve algum processo democrático de consulta a qualquer servidor para uma norma que pode colocar na rua os servidores que o Dr. Aécio Neves e o Dr. Anastasia querem. Perguntaremos ao Dr. Anastasia se é justo um servidor passar a vida inteira respondendo a critérios para ver se será demitido a cada seis meses. É contra isso que nos estamos colocando. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos encaminhar, na mesma lógica do Deputado Rogério Correia, em lado oposto, o requerimento do Deputado Leonardo Quintão. Chamamos a atenção quanto ao PROVITA, para que, em vez de ser um requerimento cujo conteúdo seja publicado na íntegra, que ele se reúna com quem mais queira conhecer, e que conversem de maneira reservada sobre o assunto, porque se trata da proteção de testemunhas que estão ajudando a elucidar crimes. Tudo que é publicado pode servir de munição para aqueles que não querem que a coisa venha à luz, até mesmo fragilizando esse sistema de proteção à testemunha.

Da mesma forma, estamos falando aqui de uma prestação de serviço que o Estado é obrigado a oferecer.

O Deputado Leonardo Quintão procura, de certo modo, avaliar, ele se preocupa em fazer uma avaliação do funcionamento do PROVITA. A preocupação do parlamentar e da sociedade é saber, realmente, se as coisas estão funcionando. Quanto à avaliação de desempenho de seis em seis meses, quero avisar ao Deputado Rogério Correia, nobre Líder do PT, que, no meu gabinete avaliamos mês a mês. Todos os meses, o meu pessoal, que não é concursado, é avaliado. Há avaliação de desempenho, mês a mês. Temos planos e metas a atingir. Mesmo podendo demitir qualquer um a qualquer momento, fazemos essa avaliação.

Em vez da lógica de querer demitir, longe disso, o que o Governador Aécio Neves está propondo com esse projeto? Primeiro, como disse muito bem o Deputado Antônio Carlos Andrada, regulamentar um texto constitucional votado pelo PT, aliás, quando apoiou Itamar Franco. Realmente, não vimos os sindicalistas debatendo, porque estavam no Governo. Nos quatro anos dos sindicalistas no Governo Itamar Franco, não vimos nenhum servidor líder sindical debatendo o assunto, quando o IPSEMG foi prejudicado, quando não se aprovou a legislação que eles tinham pedido, anteriormente. Então, os sindicalistas, naquela época, estavam no poder e não vieram discutir. Colocaram no texto constitucional. E qual a lógica do texto constitucional? O Estado deve ser eficiente. Para que o Estado seja eficiente, a estrutura deve ser motivadora, e não desmotivadora. O Deputado disse aqui - e não deu ênfase a isso - que é muito mais a lógica de premiar o bom desempenho que punir o mau desempenho. A lógica é contrária. A avaliação de desempenho do servidor é do órgão, para premiá-lo, a lógica principal. Quem disse isso não foi o Governador Aécio Neves, foram todos os Deputados que votaram a favor dessa emenda à Constituição que regulamentou uma lei federal, que diz o seguinte: "Se há um mau servidor, ele deve ser excluído".

Todos nós nos lembramos do ex-Ministro Dílson Funaro, falecido, aquele que disse que levava um ano e meio para demitir um funcionário comprovadamente corrupto. O Estado deve proteger-se. Essa é a lógica. Talvez não queiram isso aqueles que não estão preocupados em produzir para a sociedade, mas o Estado deve criar mecanismos, e aí está o lado interessante do projeto do Governador. Ele diz que avaliará para premiar, mas também cumprirá o texto constitucional e avaliará para demitir, se for o caso. Mas ele propõe a premiação. Cada um enxerga sob a lógica que quer. Posso dizer que uma coisa é boa quando olhada pelo seu aspecto positivo, ou posso esquecer o seu aspecto positivo e olhar somente o negativo. Mas, ainda assim, apenas para regulamentar um texto constitucional, esse Governo teve o cuidado de criar os mecanismos para aferir o mais justamente possível cada um dos servidores. Essa é a questão. Agora, ficamos nos perguntando sobre qual PT estamos falando.

O Deputado Rogério Correia referiu-se ao seu companheiro de Ipatinga. Vamos solicitar informações sobre qual foi a reforma feita na Prefeitura de Ipatinga, quero trazer aqui a reforma administrativa proposta pelo Governo do PT em Ipatinga, e vamos comparar as duas proposições.

Vamos, também, evidenciar, e acho que já está até muito claro, em toda reforma previdenciária - não sei se "ipsis litteris" e, se não foi, tende a isso -, na proposta apresentada pelo PT ao Governo Federal, o que o Governo de Minas está querendo. Ele mantém os direitos de todos os servidores. Mas ele tem responsabilidades, temos a responsabilidade de proteger a sociedade. Sabemos que 99% das pessoas que recorrem ao serviço público são pobres, carentes e necessitados, os ricos não precisam do Estado. E quando recorre ao poder público, qual é o sentimento que a sociedade tem hoje? Qual é a impressão que a sociedade tem? É isso que o Governador está querendo modificar, dizendo: "Servidor, vou te dar estímulo. Se você for eficiente, já é uma obrigação sua, mas vou premiá-lo. Mas se não quer trabalhar, se está numa lógica de aproveitar-se do cargo público apenas para não trabalhar, aí, sim, a sociedade tem que se proteger, precisa ter mecanismos de proteção". E é nessa proteção que estamos pensando.

Pelo que vejo em relação à proposta da reforma, está-se pensando nos detalhes, e isso já é um reconhecimento da qualidade da proposta aqui apresentada, que vai modernizar o Estado, pensando nos 17 milhões de mineiros e valorizando os servidores. Se este Estado ainda está em pé, é graças ao grande número de servidores abnegados que, por amor, trabalharam, mesmo com o desestímulo da legislação que permitia que se apostilassem aos 10 anos de trabalho, não precisando mais trabalhar, porque já se recebe todo o valor. Para que trabalhar? Agora, dará a vaga para outro. A lógica do Estado era desestimuladora.

Agora, estamos querendo estimular e reconhecer aquele que quer trabalhar. Aquele que o fazia por amor, porque acreditava no Estado, trabalhará agora e será premiado. Mas aquele que não o fazia, terá que rever sua posição, porque queremos um Estado eficiente, respondendo aos anseios da sociedade.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, quero também discutir o requerimento do nobre Deputado Leonardo Quintão e parabenizá-lo pela preocupação com essa política de proteção à testemunha, o PROVITA, principalmente pelo seu esforço em identificar e analisar possíveis aperfeiçoamentos desse importante programa.

Esse programa, que busca criar as condições para que as pessoas ajudem a elucidar crimes, a desbaratar gangues e quadrilhas, tem resultado em um crescente aperfeiçoamento e numa crescente proteção a essas pessoas que têm a coragem de ajudar o Estado mineiro e brasileiro a desbaratar essa rede de tráfico que, infelizmente, leva precocemente tantas vidas, principalmente de adolescentes.

Junto ao PROVITA, existe um programa importante, o Liberdade Assistida. Muitos adolescentes que cometeram alguma infração participam desse programa e são por ele protegidos. É importante para o êxito, tanto do PROVITA quanto do Liberdade Assistida, a inserção desses jovens no sistema estadual de educação. Infelizmente, a educação pública em nosso Estado corre um sério risco. Hoje, temos uma pendência no que concerne à questão da anulação do concurso, que está desestruturando, amedrontando e colocando sob risco a rede pública estadual de educação. Não vejo empenho, esforço e determinação do Governo Estadual em resolver essa questão junto aos poderes. Dezenas de milhares de pessoas submeteram-se ao concurso, fizeram provas, pagaram taxa de inscrição; muitos foram nomeados e estão trabalhando, deixando outros empregos e até suas famílias. E hoje corremos o risco da desestruturação do sistema público estadual de educação.

Além disso, há a ausência de planos de carreira para, praticamente, todo o conjunto do funcionalismo e, em especial, para os trabalhadores da educação. Estudei, até o científico, em escola pública estadual e conheço sua importância para os mineiros. Infelizmente, até hoje os servidores da educação não contam com um plano de carreira, por falta de vontade política.

Quando o Estado coloca em pauta a reforma, perguntamos se ela exclui o plano de carreira, se não prioriza o incentivo à ascensão funcional, se é vista somente sob a lógica monetária do ajuste das contas públicas, do déficit público é uma reforma que busque tornar eficiente as políticas e programas governamentais, considerando que seu êxito depende da necessária valorização do servidor público. Não estamos vendo, no pacote de reformas, esse tipo de preocupação. A preocupação é com o ajuste fiscal, com as contas. E a verdadeira proteção ao cidadão é a criação de uma rede eficiente de políticas públicas que passem pelo fortalecimento do Estado. Um direito sagrado está sendo colocado em risco. Não podemos confundir avaliação de desempenho com pressão e estímulo à demissão de trabalhadores, porque essa avaliação pode gerar perda de emprego por pressão, por arbítrio, por conveniência político-eleitoral, porque os critérios não são os mais adequados. E o PT defende a avaliação de desempenho, o corte e o fim de mecanismos compensatórios de ausência de planos de carreira. Este é o caso, por exemplo, dos servidores da educação. O plano de carreira, que a própria Assembléia discutiu no ano passado, previa o fim de determinados mecanismos não tão adequados ao bom serviço público e ao necessário estímulo ao servidor.

Infelizmente, o plano não foi aprovado nem reenviado à Assembléia Legislativa. O que queremos é o que fez o PT na cidade de Belo Horizonte, por exemplo. Votei pelo fim do apostilamento no município, mas sabendo que tínhamos plano de carreira para a saúde e a educação; desde o primeiro Governo do PT em Belo Horizonte, em 1996. Assim, fiquei muito à vontade para fazê-lo, e hoje a Prefeitura de Belo Horizonte, do PT - às vezes em pendências, discussões e até conflitos, com parcela do movimento sindical -, está bancando e promovendo a avaliação de desempenho em nossa cidade. Queremos, sim, a avaliação de desempenho, mas para melhorar o serviço público, e não para colocar em prática a tese do Estado mínimo, enxuto e terceirizado, que, de acordo com o pacote, conviverá até mesmo com sistemas diferenciados, coisa que de certa maneira conseguimos eliminar, após muita luta, pois os sistemas diferenciados desorganizam a prestação de serviços públicos no Estado.

Acredito que o Deputado Leonardo Quintão tenha a mesma preocupação ao apresentar seu requerimento, e quero lembrar-lhe que a educação é peça - chave principalmente para a reintegração dos jovens pobres, que não podem pagar escolas particulares e que hoje estão correndo risco, porque a rede será desestruturada se esse concurso não for cumprido efetivamente.

Então, além de aprovarmos esse requerimento, que com certeza terá o apoio da Bancada do PT, temos de ir fundo na discussão sobre a reforma do Estado. Que reforma queremos? Queremos um Estado democratizado, que tenha financiamento adequado e políticas públicas universais, ou um Estado mínimo, dos apaniguados, um Estado que, com essa ação, sob o título de avaliação de desempenho, vai gerar insegurança e instabilidade? Todos conhecemos bem o interior do Estado e sabemos que é muito promissor; mas sabemos também que há uma estrutura de poder que, com frequência, coloca o servidor público sob pressão. A lógica que prevalece muitas vezes não é a da melhor prestação do serviço público, mas a da prestação do serviço público que melhor convém aos caciques políticos do interior do Estado. Então, vamos discutir profundamente os critérios de desempenho, sim, mas vinculados a planos de carreira. Se o Governador quer melhorar de fato as políticas públicas do Estado, que tenha a coragem de enviar-nos os planos de carreira, principalmente aqueles que já foram objeto de debate no interior do movimento sindical. Deixo esse desafio à bancada do Governo: vamos discutir a reforma do Estado, com o plano de carreira tramitando ao mesmo tempo que o pacote de 14 projetos. Temos certeza de que, como fizemos em Belo Horizonte e em Ipatinga, faremos em Minas Gerais, ouvindo o servidor ao invés de colocá-lo como bode expiatório da crise fiscal do Estado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Leonardo Quintão.

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, nobres colegas, visitantes, fico muito feliz com a participação dos companheiros Rogério Correia, André Quintão e Miguel Martini na discussão sobre o Requerimento nº 205, de minha autoria, que gostaria de ler, para que os outros companheiros o conheçam na íntegra. (- Lê:)

"O Deputado que subscreve o presente requerimento vem, com fundamento no art. 223 do Regimento Interno, requerer seja solicitado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes informações sobre o Programa de Proteção a Testemunhas - PROVITA -, no tocante a: quantas testemunhas são protegidas; qual o custo 'per capita'/mês da proteção de cada testemunha; quantas são as entidades conveniadas"

É importante esclarecer ao Deputado Martini que não venho aqui perguntar o nome das entidades. Este requerimento não solicita nenhuma informação sigilosa. (- Lê:)

"Qual é o custo médio, por mês, por entidade? Qual é a taxa de abandono do programa, contada a partir do seu início? Qual é a taxa anual de auto-extermínio por testemunha atendida? As testemunhas recebem alguma ajuda pecuniária do Estado? As testemunhas possuem algum tipo de acompanhamento permanente?"

Fico feliz, pois o interesse deste Deputado é realmente trazer este bom programa à discussão nesta Casa. Tenho certeza de que poderemos expandi-lo ainda mais em nosso Estado, porque vários crimes têm sido solucionados em decorrência da proteção que o PROVITA oferece. No País democrático em que vivemos e num Estado como Minas, onde há total liberdade, muitas pessoas ainda têm medo de denunciar crimes, muitas vezes por não terem conhecimento do PROVITA e não saberem que podem ser protegidas pelo Estado e, com isso, ajudar a solucionar crimes graves de corrupção, tráfico de drogas, assassinatos e prostituição. Com a apresentação deste requerimento, trago à baila esta discussão. Também poderemos contribuir para o aprimoramento e a expansão do programa.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para declarar que, na semana passada, antes de o projeto de reestruturação do Estado chegar a esta Casa, ouvi, pela primeira vez, o Governador Aécio Neves falar sobre as reformas. Todas as bancadas foram convidadas para esse encontro; o meu partido, o PMDB, estava presente, bem como a Bancada do PL. O Governador falava da necessidade de uma reforma no Estado de Minas Gerais. Falou da intenção dessa avaliação, mas não mencionou nenhuma demissão; falou em promoção.

É interessante que, nesta Casa, temos servidores que ainda não foram promovidos porque não tiveram oportunidade. Nos bastidores, dizem que trabalham muito e que só alguns têm oportunidade de fazer muitos cursos. Falam o seguinte: "No momento da promoção, os que fazem mais cursos são promovidos, e eu, servidor da Assembléia Legislativa, que fico aqui 10, 15 horas, muitas vezes, não consigo a minha promoção porque estou trabalhando muito".

Quero dizer ao meu primo de quinto grau e companheiro André Quintão que a intenção do Governador Aécio Neves não é demitir ninguém, tanto que está garantindo a todos os servidores do Estado os direitos adquiridos. E mais ainda, Deputado, os direitos futuros serão garantidos. Na verdade, como V. Exa. mesmo disse, ele está acabando mesmo é com o apostilamento. Infelizmente, muitos servidores estão na expectativa, por ainda estar garantido na lei o apostilamento. E isso é normal, quando se espera, depois de dez anos, conseguir essa promoção. Minas está fazendo como todos os outros Estados da Federação, como a Prefeitura de Ipatinga - que está sendo administrada pelo PT há 16 anos - e a de Belo Horizonte - que completará 12 anos de administração petista no final do mandato do atual Prefeito -, que também acabaram com o apostilamento.

Nobres companheiros, Deputados André Quintão e Rogério Correia, que vieram discutir requerimento de minha autoria, tenho certeza de que a intenção do Governador Aécio Neves é realmente dar condições ao servidor que está trabalhando de ser avaliado não por uma ou duas pessoas, mas por três, sem que essa seja uma decisão política, por cor ou por amizade. Ou seja, ele terá a garantia de que será avaliado. Infelizmente, hoje, pela quantidade de funcionários exercendo a mesma função, muitos não têm condições de ser avaliados pelo serviço. Muitos funcionários de autarquias são promovidos porque têm condições de estudar, de pagar pelo seu aprimoramento. Agora, aqueles que não têm condições financeiras serão avaliados e poderão melhorar a sua vida. O Governador garantiu para as bancadas de todos os partidos que não tem a intenção de mandar nenhum servidor embora. Pelo contrário, vai dar a eles condições para que possam sonhar e, através do seu trabalho, conquistar um cargo melhor.

Fico feliz por morar num país democrático e ser Deputado Estadual por Minas Gerais, onde temos situação e oposição. Nobre Deputado Miguel Martini, em muitos países não há a oportunidade de discussão, pois não existe oposição, ou você aceita ou cortam a sua língua, arrancam os seus olhos ou matam-no, para que não fale nunca mais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a propósito do requerimento do ilustre Deputado Leonardo Quintão, ratificamos as palavras dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Rogério Correia e achamos importante que se façam algumas considerações sobre o sistema estrutural do Estado de Minas Gerais, que o Governador Aécio Neves, por meio de vários projetos, tenta modernizar, atualizar, para que o Estado tenha mais governabilidade.

Ontem, o Deputado Rogério Correia disse, desta mesma tribuna, que o Governador Aécio Neves não poderia remeter a esta Casa nenhum projeto de lei complementar regulamentando a questão da dispensa do servidor por avaliação de mérito até que a Constituição mineira fosse alterada por uma proposta de emenda à Constituição, para se adaptar às disposições da Constituição Federal (art. 41, IV). Mas a Constituição mineira já foi adaptada pela Emenda à Constituição nº 49, art. 35, § 5º, que repete os dispositivos da Constituição Federal e dá o direito ao Governador do Estado de remeter lei complementar a esta Casa regulando a dispensa, também através de avaliação de mérito.

Foi o que fez o Governador Aécio Neves. Hoje, o Deputado Rogério Correia já não voltou a falar sobre essa matéria, certamente convencido de que legalmente o Governador tem razão. Aliás, o Deputado Antônio Carlos Andrada lembrou muito bem que a própria Bancada do PT, no Governo Itamar Franco, votou favoravelmente a essa proposta de emenda à Constituição, entendendo que o item "dispensa por avaliação de mérito" deveria fazer parte da Constituição e que se deveria elaborar uma lei complementar nesse sentido.

Então, é coerente a posição do Governador Aécio Neves com a votação deste Plenário, na qual se incluía a Bancada do PT. Nessa situação, andou bem o Governador, cumprindo a vontade da Lei Maior e remetendo a esta Casa a lei complementar citada na Constituição Federal e na mineira. Essa avaliação se baseia não na vontade isolada do Governador do Estado ou do chefe do órgão onde o servidor trabalha. Essa avaliação tem por fim dois objetivos fundamentais. O primeiro é a promoção através do mérito. A avaliação semestral tem exatamente esse objetivo. Precisamos, de uma vez por todas, entender que a promoção do servidor público não se pode dar apenas pelo tempo de serviço. As Constituições Federal e Estadual, assim como os estatutos vigentes em diversos Estados e municípios deste País, dirigem-se no sentido da promoção somente pela antiguidade, tanto que se fala em biênio, decênio, quinquênio, adicional trintenário, e assim por diante. Tudo isso diz respeito apenas à promoção por antiguidade.

Agora, vem o Governador Aécio Neves, modernizando a administração do Estado e propondo promoção através de avaliação semestral pelo mérito, e é condenado por esse procedimento. Não podemos partir da descrença. Temos de entender que os projetos do Governador Aécio Neves têm como diretriz melhorar, dar uma mexida geral, dar um choque de gestão no Estado. É o que o Governador está fazendo. Se ele está procedendo dessa maneira, vamos juntos acompanhar essas avaliações, saber se elas são sérias como propõe o Governador, vamos saber se os três funcionários estáveis que vão compor as comissões de avaliação farão avaliação correta. Vamos acompanhar desta Casa, desta tribuna, de onde estivermos, essas avaliações. Mas temos de estimular esse tipo de procedimento para a promoção dos funcionários que merecem e que precisam ser promovidos pelo mérito. Precisamos, de uma vez por todas, deixar no arquivo aquele sistema de o servidor público com 20 anos de serviço cruzar os braços e esperar sua promoção somente por quinquênios somados. Precisamos entender que vivemos em um mundo democrático globalizado. Temos de atualizar as regras do direito de acordo com o avanço da ciência. É o que o Governador Aécio Neves está fazendo.

Queremos acrescentar que o plano de carreira reclamado desta tribuna também já está sendo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e será remetido a esta Casa, conforme se comprometeu conosco o Governador Aécio Neves, tão logo se aprovem esses projetos estruturais do Estado. Esse projeto já está sendo elaborado, como também já está sendo elaborado nesta Assembléia Legislativa o plano de carreira desta Casa. Lembramos que o Prefeito de Ipatinga, Chico Ferramenta, nosso amigo e vizinho, eliminou tudo aquilo que chamou de penduricalho e que diz respeito a biênio, quinquênio, adicional trintenário, apostilamento e assim por diante, quando foi Prefeito. Sei disso porque fui Prefeito à mesma época e acompanhamos essas notícias de Governador Valadares.

Temos provas a respeito disso também. É preciso que essas coisas sejam lembradas nesta Casa. Ipatinga, como todos sabem, é administrada pelo PT. A perda do cargo público, tão falada aqui, seria numa situação excepcional, através de avaliação semestral de mérito, de uma composição de servidores estáveis e, certamente, dignos. Não podemos partir da premissa de que os servidores que compõem essa comissão sejam todos indignos. Temos de partir, conforme manda a Constituição Federal, da presunção de honestidade da pessoa, até que se prove o contrário.

Esses servidores dignos avaliarão, não com base somente naquilo que imaginam, mas em critérios objetivos, aliás mostrados aqui no projeto do Governador, de assiduidade, pontualidade, produtividade, da capacidade de produção em grupo, capacidade de trabalho, da sua forma de se conduzir no serviço, do seu aproveitamento em cursos de capacitação e assim por diante. Todos são critérios que temos de acompanhar de perto daqui da Assembléia.

Temos de falar também da questão que levantou aqui, ontem, o Deputado Roberto Carvalho, quando se referiu à CLT, constante também no projeto do Sr. Governador, quando se dá abertura para o contrato por via da CLT. Essa abertura, Srs. Deputados, é atualizada, indispensável e necessária, porque o regime celetista, muitas vezes, é necessário, não como regra no Estado, mas para se atender a certas situações.

Cito, por exemplo, uma epidemia de dengue, em que o Estado tenha de contratar imediatamente um número elevado de funcionários. Ele não pode aguardar o concurso, não pode e não deve fazer contratos administrativos que não dêem nenhuma garantia para o servidor público. Numa epidemia de dengue, o governo pode, através da CLT, fazer os contratos com todas as garantias celetistas. Se a Bancada do PT não admite que se contrate por via da CLT, porque entende que a CLT não dá garantia, que se faça um projeto do Governo Lula alterando a CLT, para ser votado no Congresso Nacional, a fim de se dar maior garantia para o servidor, de modo geral.

Gostaríamos ainda de voltar ao assunto da anulação do concurso público em Minas Gerais. Ela se deu não por intermédio do Governador Aécio Neves, mas por uma sentença judicial que foi objeto de recurso da Procuradoria-Geral do Estado, por ordem do Sr. Governador.

A Procuradoria foi mais além, designou uma comissão de três Procuradores para seguir todos os passos desse recurso, para agilizá-lo e para que a decisão da instância superior venha quanto antes. Não é condenando o Governador Aécio Neves daqui desta tribuna, injustamente, que vamos alterar a sentença do Juiz. Vamos alterá-la e fazer voltar ao trabalho os servidores aprovados em concurso através da segunda instância, o tribunal que, certamente, modificará a sentença e vai fazer prevalecer esse concurso.

Agradecemos a V. Exa. a deferência. Obrigado, senhores e senhoras.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Saúdo o Presidente, as Deputadas e os Deputados, especialmente o Deputado Miguel Martini. Saúdo, ainda, o Deputado Leonardo Quintão pelo seu requerimento, que denota preocupação com tão nobre causa.

Concordamos com os Deputados Antônio Carlos Andrada, Líder do Governo, e Miguel Martini, Líder da Maioria, em que devemos aproveitar este espaço importante para refletir sobre as reformas do Estado, propostas pelo Governador Aécio Neves.

Talvez estejamos vivendo o momento mais extraordinário da história deste País: a possibilidade de promovermos profundas e necessárias transformações na estrutura do Estado, que, secularmente, tem servido aos interesses das oligarquias dominantes.

Se sempre desejamos atuar com determinação política, com o compromisso de fazer do Brasil um espaço de construção da dignidade humana e da cidadania, este é o momento adequado. Estamos vivendo a oportunidade de avançar nas reformas.

Não quero tratar o Governador Aécio Neves como opositor. Não quero lhe fazer críticas. Quero apenas saber qual sua intenção: talvez não seja caçar os servidores públicos nem reduzir o Estado a um Estado mínimo. Não quero discutir essa idéia, que, por sinal, foi repetida mais de dez vezes pelo nobre colega Deputado Leonardo Quintão: "Não é intenção do Governador...".

Imaginem o perigo que estamos correndo de fazer uma lei justificando, todo o tempo, que não é intenção do Governador promover processos de demissão! Ora, não quero participar da elaboração de uma lei que dê ao Governador a opção de fazer ou não fazer. Não quero ter de justificar que estou fazendo uma boa lei porque não é intenção do Governador caçar, perseguir, demitir os servidores públicos, mas, ao contrário, promovê-los.

Na linha das intenções, podemos dispensar as leis. Nesta Casa, temos de fazer leis que estabeleçam mecanismos de justiça social, que estabeleçam parâmetros capazes de permitir a todos e a cada um igualdade de oportunidades e o desenvolvimento de talentos, para que cheguem às condições plenas de realização da cidadania.

O Governador e seus defensores dizem que os direitos adquiridos serão preservados. Ouso me contrapor a isso. Se há direitos para alguns, inatingíveis pela maioria da sociedade, não posso qualificá-los de direitos, e nem estarei aqui para defendê-los como adquiridos, por isso preservados por lei.

Quero um Estado que ofereça ao conjunto das pessoas - homens e mulheres - a oportunidade de realizar seus sonhos, de desenvolver plenamente seus talentos e de ter melhor qualidade de vida. É nessa linha que temos de conduzir o processo de transformação do Estado. Caso contrário, corremos o risco de oferecer ao Governador de boas intenções condições para promover mudanças, mas deixar para os Governadores de más intenções que eventualmente se elejam a chance de causar enorme prejuízo aos servidores públicos e à sociedade.

Sempre defendi que temos de dar condições de desenvolvimento aos servidores. Servidores sujeitos a condições de valorização de desempenho e de promoção servirão adequadamente aos interesses da sociedade. Temos mecanismos para fazer isso sem modificar significativamente as leis existentes em nosso Estado.

Mais do que avaliarmos cada pessoa isoladamente, é importante avaliarmos as instituições constitutivas do Estado. Se não tivermos mecanismos para isso, de pouco valerá a avaliação individual, embora necessária e importante.

Em sua fala, nosso Líder estabeleceu alguns parâmetros absolutamente legítimos, com os quais concordo. Mas também defendo uma estrutura de Estado que permita a avaliação, não a cada semestre, mas diariamente, a fim de colocarmos o Estado a serviço do bem comum, na lógica da promoção do ser humano, e não na lógica de sua desvalorização. Temos de fazer isso permanentemente. É uma condição importante para nós. É o momento adequado para examinarmos as reformas nessa lógica. Temos de tratar de um Estado degenerado, caótico, cheio de vícios, injusto para a imensa maioria da sociedade, que garante privilégios apenas a alguns, às vezes até como direitos adquiridos. Esse Estado, temos de combatê-lo.

Digo ao Governador Aécio Neves e a todos os seus apoiadores que estudaremos carinhosamente todas as ações que forem realizadas aqui, com o objetivo de termos um Estado mais justo, transparente, eficaz e efetivo do ponto de vista do atendimento às necessidades fundamentais do povo. O PT não deixará de dar sua importante e valiosa contribuição, mas não podemos admitir que a proposta do Governo seja a melhor, que tenha de ser aprovada como veio, como está.

O Deputado Rogério Correia já apresentou uma questão fundamental. Que sentido há em fazermos avaliação de desempenho em uma estrutura de Estado em que a imensa maioria dos recursos humanos está contratada de maneira irregular? Não preciso fazer nenhuma lei nova, não preciso modificar nada no Estado, do ponto de vista de sua modernização, antes de cumprir o que manda a Constituição e a estrutura legal do Estado. Quantos são os contratos irregulares? A maioria. Por que o Governador do Estado, diagnosticando essas distorções, não adota medidas para corrigi-las? Por que tanta dificuldade em estabelecer o concurso público como parâmetro institucional de ingresso dos servidores na estrutura de Estado? Temos leis, temos Constituição.

O Estado que queremos, o Estado que defendemos, define constitucionalmente o mínimo a ser aplicado no setor de saúde. Mas nem o Governo passado nem os que o precederam cumpriram a ordem constitucional vigente, de distribuição dos recursos públicos, de organização, objetivando a cidadania.

Com tranqüilidade, com responsabilidade e com muito empenho analisaremos a proposta do Governador Aécio Neves. Apoiaremos e votaremos o que houver de bom. E aprimoraremos o que for necessário, a fim de que o Estado seja melhor. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 20/5/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, André Quintão e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: requerimento do Deputado João Bittar ao Presidente da ALMG, solicitando a realização de um Congresso Estadual de Desenvolvimento Social; ofício do Sr. Ricardo Berzoini, Ministro de Estado da Previdência Social, justificando sua ausência por ocasião da entrega de documento resultante do seminário sobre a Reforma da Previdência. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 119/2003 (Deputado André Quintão); 254/2003 (Deputado Pinduca Ferreira); 283/2003 (Deputada Marília Campos). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e

votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 231/2003 e 255/2003 com a Emenda nº1 (relator: Deputado André Quintão). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 627/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão, em que solicita a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 668/2003, que insitui o programa Primeiro Emprego; Marília Campos, em que solicita seja reiterado pedido ao Sr. Rômulo Antônio Viegas, Subsecretário de Trabalho e Assistência Social, de que envie cópia do relatório de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, nos anos de 2001 e 2002. A Presidência deixa de receber o requerimento do Deputado João Bittar por se tratar de matéria prejudicada, uma vez que o assunto nele contido foi amplamente discutido na 2ª Reunião Extraordinária do dia 29/4. O Deputado Célio Moreira transfere a Presidência à Deputada Marília Campos e apresenta requerimentos (2) em que solicita a realização de audiência pública para debater a proposta de emenda à constituição que trata da Reforma da Previdência, elaborada pelo Governo Federal, especificamente os dispositivos referentes aos policiais e bombeiros militares estaduais; e a realização de reunião conjunta com a Comissão de Meio Ambiente, em Pains, para debater a exploração mineral naquele município. Colocados em votação, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Presidente, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2003.

Célio Moreira, Presidente - André Quintão - Maria José Haueisen.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária, em 27/5/2003

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 422/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o andamento das obras da BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 9/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados e fornecimento em que participa a Administração Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 33/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 96/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre certidões emitidas por repartições públicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresenta ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 116/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que proíbe depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 244/2003, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos da produção de leite e derivados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 27/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, da Procuradoria-Geral de Justiça.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 35/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Finalidade: ouvir explanação do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão sobre a reforma administrativa do Estado e as diretrizes que definirão as ações a serem implementadas no âmbito de sua Pasta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 27/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 702 a 704/2003, do Deputado Chico Simões; 712/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 28/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com convidados, a proteção e a violação dos direitos humanos de policiais militares e bombeiros militares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 9h30min do dia 28/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a realizar-se às 10 horas do dia 28/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 37/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 73/2003, da Deputada Maria José Hauelsen.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 245 e 269/2003, do Deputado Paulo Piau; e 166/2003, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 28/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 710, 745 e 746/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 29/5/2003

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a precariedade no atendimento dos serviços de saúde de urgência e de emergência na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com os convidados mencionados em pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 27/5/2003, destinada, em sua 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior e, em sua 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação do Requerimento nº 422/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando ao Diretor-Geral do DER/MG informações sobre o andamento das obras da BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo, com as especificações que menciona; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 9/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados e fornecimento em que participa a Administração Pública do Estado de Minas Gerais; 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências; 33/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais; 96/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre as certidões emitidas por repartições públicas do Estado; 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afiação de preços dos serviços nas agências bancárias; 116/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que proíbe depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dá outras providências; e 244/2003, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos da produção de leite e derivados e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de maio de 2003

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2003

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Padre João, Doutor Viana e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/5/2003, às 14 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno e de se apreciarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/5/2003, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir o Sr. José Fritsch, Ministro da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca, que irá expor as políticas públicas a serem empreendidas por essa Secretaria Especial.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 246/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei ora analisado propõe seja declarada de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, com sede nesse município.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - presta à comunidade local e regional serviços de apoio e extensão educacionais através de convênios com escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, gratuitamente ou a preços simbólicos, objetivando a melhoria da qualidade da educação.

Além do mais, publica e distribui a revista "Conexão FEU", obra de cunho científico-pedagógico, e mantém o Centro de Pesquisas Paleontológicas, onde se desenvolvem importantes pesquisas, registro e mostra permanente de descobertas no campo da geobiologia e paleontologia, especialmente referente à riqueza fóssil do período cretáceo.

O Museu dos Dinossauros da FUMESU, hoje conhecido nacional e internacionalmente, oferece aos visitantes rico acervo de peças fossilíferas, exclusivas, de extrema importância científico-cultural.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 246/2003 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Leonídio Bouças, relator

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 415/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em questão pretende declarar de utilidade pública o Instituto da Comunidade Missionária de Emaús na Arquidiocese de Juiz de Fora - ICME-JF -, com sede nesse município.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou preliminarmente, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, vindo agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Instituto da Comunidade Missionária de Emaús na Arquidiocese de Juiz de Fora - ICME-JF - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de cunho religioso católico, que tem por finalidade congregar adultos e jovens para evangelização; promover periodicamente cursos que tenham por diretriz valores humanos e cristãos; proporcionar aos jovens meios que os levem a um crescimento em sua fé, à adesão à Igreja e aos seus legítimos pastores; e colaborar, sempre que possível e solicitado, em atividades paroquiais, regionais, diocesanas, arquidiocesanas ou nacionais, cujos objetivos se enquadrem dentro da sua própria filosofia.

Para alcançar seus objetivos e especialmente para dar assistência aos que dele se valem, não fará distinção de raça, nacionalidade, nível social ou opinião política.

Por outro lado, verifica-se na documentação que instrui o processo em curso que o art. 1º, § 1º, do seu estatuto prevê não perceberem remuneração os membros no exercício de cargos diretivos ou deliberativos, enquanto o art. 24 determina que, em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio remanescente reverterá para o Mosteiro Benedito da Santa Cruz, sediado em Juiz de Fora.

Pelo que foi aduzido, consideramos a citada entidade perfeitamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Considerando a exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/2003.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 445/2003

##### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A Deputada Cecília Ferramenta, por meio do Projeto de Lei nº 445/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Pequeno Lar, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela instituição interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Além do mais, constatamos que o art. 25 do estatuto da Creche Comunitária Pequeno Lar determina que, no caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, e o art. 26 prevê que os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo não serão remunerados.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 445/2003, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Weliton Prado - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 459/2003

##### Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Congado Viagem de Maria de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição de Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, modificando-a, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Congado Viagem de Maria é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e que não remunera os membros da sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens ou bonificação a seus dirigentes, conforme estabelece o art. 22 do seu estatuto. Tem como finalidade principal a divulgação do folclore e de outros movimentos culturais que visem preservar e difundir a cultura afro-brasileira, bem como a promoção de seus associados e sua integração com a comunidade e com outras instituições que tenham como objetivo maior valorizar as duas culturas.

Fundada em 25/8/99, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde então.

Cabe ressaltar que o art. 33 do estatuto da referida entidade determina que, em caso de dissolução, os bens serão doados a instituição congênere.

Pelo exposto, consideramos a associação perfeitamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pela exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 459/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de

Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 460/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, a proposição em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí - AEPU -, com sede nesse município.

Considerado o projeto, pela Comissão de Constituição e Justiça, jurídico, constitucional e legal, quando lhe foi apresentada a Emenda nº 1, cumpre a este colegiado agora apreciá-lo conclusivamente, conforme prevê o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao instituir uma entidade sem fins lucrativos, era determinação de seus fundadores oferecer à população unaiense a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, institutos de pesquisas científicas e centros de divulgação cultural e técnicos, objetivando o aperfeiçoamento da educação e a formação de profissionais especializados. Dessa maneira, além de assegurar assistência educacional a estudantes carentes que demonstrem aptidão para o curso escolhido, colabora com entidades públicas e privadas na área de ensino e serviços.

Dada a natureza das atividades da Associação, que estimula a educação voltada para os menos favorecidos, fica clara a sua importância social para a comunidade em que está inserida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 460/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2003.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 55/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 55/2003 proíbe a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes, para os quais foi projetado e construído.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/2/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 61, inciso XIV, da Constituição do Estado estabelece expressamente:

"Art. 61- Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

.....

XIV- bens do domínio público;".

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, a expressão "domínio público" designa o conjunto de bens, móveis ou imóveis, pertencentes ao Estado. Na mesma linha de entendimento, Cretella Júnior afirma que bens do domínio público são "o conjunto das coisas móveis e imóveis de que é detentora a Administração, afetadas quer a seu próprio uso, quer ao uso direto ou indireto da coletividade, submetidas a regime jurídico de direito público derogatório e exorbitante do direito comum". Em sintonia com a definição doutrinária, a Carta Estadual dispõe, em seu art. 12: "formam o domínio público patrimonial do Estado os seus bens móveis e imóveis, os seus direitos e os rendimentos das atividades e serviços de sua competência".

É precisamente esse o caso do Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, bem público estadual que se encontra sob a administração da ADEMG. Portanto, resulta inequívoca a competência desta Assembléia para legislar sobre o Estádio do Mineirão. Outrossim, não há, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa que represente óbice a que este parlamento deflagre o processo legislativo sobre a matéria.

Conquanto inexistam óbices de ordem formal ao projeto, entendemos que, no que toca ao seu conteúdo, há violação ao princípio constitucional da razoabilidade. Com efeito, não nos parece razoável que uma lei limite a utilização do Mineirão somente para fins diretamente relacionados a esportes, visto que, na verdade, há inúmeros outros eventos de forte apelo popular, como "shows", eventos religiosos, concursos públicos e outros, os quais não teriam um local adequado para a sua realização, principalmente se considerarmos que a administração do Mineirão fica a

cargo da ADEMG, esta sim, a instância própria para avaliar, em cada caso concreto, a adequação ou não de se realizar um dado evento no estádio. Torna-se oportuno invocar a distinção conceitual existente entre atos vinculados e atos discricionários. Todo comando legal há de buscar a consecução do interesse público. Não há como conceber um comando normativo que sinalize na direção contrária. Na busca da realização desse mister, muitas vezes, o legislador prefigura de maneira objetiva o modo de execução do enunciado legal. Nesses casos, é possível ao legislador antever, abstratamente, a melhor maneira de se atingir o fim almejado pela norma, que, em última análise, consubstancia-se na consecução do interesse público. Sendo assim, o administrador acha-se vinculado aos precisos termos da lei, cumprindo-lhe aplicá-la nos objetivos termos em que foi formulada. Daí dizer-se vinculado o ato expedido nessas condições. Já em outras hipóteses, não é dado ao legislador antever, de maneira tão objetiva, o melhor modo de execução da lei. É que, dada a natureza da matéria tratada, o seu disciplinamento em termos rigidamente objetivos poderia conduzir a situações contrárias ao interesse público no momento de sua aplicação. Nesses casos, a formulação legal deve ganhar contornos menos nítidos, de modo que remanesça uma margem de discricionariedade para o administrador avaliar, segundo as especificidades de cada situação, a melhor maneira de aplicar a lei. Diz-se discricionário o ato assim praticado.

Confira-se, a propósito, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Deveras, o que sucederia se o legislador estabelecesse sempre vinculação, em vez de discricionariedade administrativa? Dada a multiplicidade e a variedade das situações fáticas possíveis, quando a regra de direito tipificasse uma delas em termos objetivos, teria manietado o administrador, ao prefigurar como obrigatória, perante aquela situação tipificada em termos incontrovertíveis, uma dada e única providência que, eventualmente, seria inconveniente para os próprios interesses públicos que a norma pretendeu satisfazer".

Deve-se ressaltar que o grau de indeterminação semântica decorrente da abertura do texto normativo, nos casos de discricionariedade, reduzir-se-á em face dos balizamentos fornecidos pela situação de aplicação da norma. E somente o administrador se põe face a face com as situações de aplicação. Daí a conveniência de deixar remanescer, quando da elaboração da lei e conforme a matéria tratada, uma margem de discricionariedade que permita ao administrador aferir qual decisão melhor consulta ao interesse público.

Feitas essas considerações, cumpre volver nossa atenção para o projeto em exame. Este, ao prefixar de maneira peremptória a vedação da utilização do Estádio do Mineirão para eventos não diretamente relacionados a atividades esportivas, elimina por completo essa margem de discricionariedade do administrador. Ressalte-se que a justificativa de tal proibição seria evitar a ocorrência de danos ao gramado do Estádio em decorrência da realização de eventos não ligados ao esporte. Ora, vê-se claramente que o projeto, mirando um fim legítimo, elegeu um meio absolutamente impróprio para a sua consecução. Instituída a medida legislativa preconizada, restará evidente o comprometimento do interesse público, senão vejamos.

A Lei nº 11.176, de 6/8/93, que reorganiza a Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG -, dispõe, em seu art. 3º, inciso IV, que compete àquela autarquia "promover e incentivar a utilização de suas dependências para práticas esportivas, artísticas, culturais, religiosas e de lazer". A realização desses eventos dá-se por meio de contratos e convênios, sendo importante ressaltar que os valores arrecadados costumam ser mais expressivos que os provenientes dos jogos de futebol. Ressalte-se que a ADEMG toma as medidas necessárias à proteção do gramado, bem como das demais dependências do Estádio, sobretudo quando da realização de "shows" que demandam instalação de palco, torres de som e de iluminação, montagem e desmontagem de equipamentos e, principalmente, providências ligadas ao acesso e liberação do público. São utilizados sistemas de proteção ao gramado que distribuem de maneira uniforme a carga sobre ele aplicada, além de tapetes de manta geotêxtil, para otimizar a proteção.

Esse conjunto de medidas de manutenção e proteção do Estádio permite a sua variada utilização, em conformidade com a tendência mundial de multifuncionalidade dos estádios de futebol, os quais se destinam à realização de atividades religiosas, de entretenimento, de concursos, de comemorações etc., sempre tendo-se presente o poder discricionário da ADEMG para aferir a adequação ou não de se utilizar o Estádio em cada caso concreto.

Considerando que a razoabilidade pode ser concebida como adequação de meios a fins, afigura-se evidente o caráter desarrazoado da medida proposta. É certo que o fim colimado - a preservação do gramado do Mineirão - seria alcançado, todavia a um preço excessivamente alto. Cumpre dizer que, na caracterização doutrinária do princípio da razoabilidade, uma de suas notas principais é a da proporcionalidade no sentido estrito, vale dizer, o propósito legislativo há de ser alcançado da maneira menos onerosa possível. Não é dado ao legislador prescindir de um meio ostensivamente menos gravoso para a consecução dos fins legais, o que, a toda evidência, contraria o interesse público.

Por derradeiro, cumpre dizer que este parecer não exorbita do juízo de admissibilidade que lhe toca emitir, porquanto é inegável a nota de juridicidade de que se reveste o princípio da razoabilidade, inscrito no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado. É oportuna a lição de José Adércio Leite Sampaio, segundo o qual "o princípio da razoabilidade se inscreve como parâmetro para aferição do regular exercício do poder normativo do Estado, por meio de um exercício teleológico de revelação da necessidade, adequação e proporcionalidade da disciplina normativa. Pela adequação se visa revelar um nexos objetivo entre o texto ou o meio que institui e a sua finalidade".

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 55/2003.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Weliton Prado, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Paulo Piau - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 57/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 57/2003 visa a alterar a Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetivo e de uso corrente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 22/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em exame visa a introduzir na Lei nº 10.379, de 10/1/91, dispositivo estabelecendo que o "Estado qualificará servidores para o atendimento aos deficientes auditivos utilizando recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual, de repasses do [Fundo de Amparo ao Trabalhador](#) - FAT - e de convênios com instituições nacionais e internacionais".

A Lei nº 10.379, de 1991, reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como meio de comunicação oficial no Estado de Minas Gerais e determina que, nas repartições públicas, haja profissionais capazes de utilizá-la, se necessário, para atendimento ao público externo e que a mencionada linguagem conste do currículo da rede estadual de ensino.

A exigência de que o Estado qualifique servidores para utilizar a linguagem adotada pelos surdos e mudos, como pretende o projeto em exame, apenas aperfeiçoa a mencionada lei. É evidente que, para se assegurar a efetividade do disposto na Lei nº 10.379, de 1991, é necessário que haja servidores aptos a utilizar corretamente a Língua Brasileira de Sinais. Na falta destes, deverá haver a qualificação de servidores com esse fim. Assim, não se pode afirmar sequer que o projeto cria despesa, pois a exigência de se qualificarem profissionais para a utilização da referida língua encontrava-se implícita na lei, e o projeto busca apenas explicitá-la. Saliente-se que a Lei Orçamentária em vigor - Lei nº 14.595, de 22/1/2003 - prevê dotação orçamentária no valor de R\$421.883,00 para a atividade de desenvolvimento de recursos humanos.

Contudo, não nos parece correto que a lei defina a origem dos recursos, porque cabe ao Poder Executivo, no momento da aplicação da norma, verificar qual o melhor mecanismo para alcançar o pretendido pelo legislador. Se vão ser utilizados recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou recursos próprios, esta é uma decisão administrativa, que não deve ser restringida pelo legislador, porque, ademais, depende da política federal que reja o referido Fundo. Por isto, propomos seja dada nova redação ao dispositivo em exame.

O art. 5º que se pretende incluir na Lei nº 10.379, de 1991, visa a obrigar as repartições públicas a afixarem cópia da lei em local visível. Trata-se de uma estratégia eventualmente adotada pelo legislador para assegurar efetividade à lei, na medida em que amplia o conhecimento sobre a norma por parte dos eventuais interessados. Embora não se reconheça, em princípio, ofensa aos parâmetros de análise desta Comissão, quais sejam juridicidade, constitucionalidade e legalidade, faz-se necessário iniciar, nesta Casa, uma reflexão sobre esse tipo de estratégia. Não se pode deixar de observar que dispositivos dessa ordem revelam o paradoxo do sistema normativo: são introduzidos porque o legislador receia que a lei não venha a ser cumprida pelos órgãos públicos; mas como garantir que o dispositivo que determina a afixação de cópia da lei seja cumprido? Ademais, a população desconhece muitas normas jurídicas porque há um excesso de leis em vigor, em decorrência de um fenômeno contemporâneo conhecido como "inflação legislativa", pelo qual nós, legisladores, temos uma grande responsabilidade. Incluindo-se norma similar em todos os diplomas legais que regulam a administração pública, porque todos devem ser igualmente conhecidos pelos administrados, não haveria espaço físico para a afixação de cópias de tantas leis. Tais considerações visam a propor uma reflexão sobre dispositivos como o art. 5º que se pretende incluir na Lei nº 10.379, deixando-se para o juízo de conveniência verificar a pertinência da estratégia nele implícita. Por ora, apenas apresentamos nova redação do referido dispositivo para ajustá-lo à técnica legislativa.

## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 57/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetivo e de uso corrente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - O Estado qualificará servidores públicos estaduais para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - A Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º - Cópia desta lei será afixada em local visível do setor de atendimento externo dos órgãos públicos do Estado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermanno Batista.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2003

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 952/2000, "dispõe sobre o estudo e a divulgação pedagógica das atividades de fiscalização e de defesa institucional, exercidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual, à disposição do cidadão".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição tem por escopo promover a realização de estudo e a divulgação pedagógica, nas instituições e órgãos pertencentes ao sistema de ensino do Estado, das atividades de fiscalização e de defesa do bem público exercidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual, esclarecendo ao estudante do 2º grau os instrumentos de que ele dispõe para o pleno exercício da cidadania no que se refere à defesa do patrimônio e dos princípios éticos e morais da administração pública.

Em que pese à intenção do legislador, o projeto em tela apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional e legal em alguns de seus dispositivos, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 a 3, ao final deste parecer.

Passemos, agora, a focalizar as falhas verificadas no projeto.

O parágrafo único do art. 1º foi objeto da Emenda nº 1, supressiva do dispositivo, uma vez que obriga os estabelecimentos de ensino e os docentes a incluírem o estudo proposto na disciplina História, contrariando frontalmente a autonomia assegurada a esses estabelecimentos e aos docentes pelos arts. 12, inciso I, e 13, incisos I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.434, de 1996).

O art. 2º do projeto, ao fixar atribuição para o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, interfere na autonomia desses órgãos. Diante disso, apresentamos a Emenda nº 2, que dá nova redação ao dispositivo, facultando às escolas de 2º grau da rede pública estadual a utilização de material pedagógico explicativo das atividades de fiscalização institucional e de apoio ao cidadão na defesa dos seus direitos, elaborado pelas instituições mencionadas no art. 1º.

O art. 3º da proposição contraria o princípio da separação dos Poderes, uma vez que interfere na competência do Poder Executivo ao estabelecer atribuição para órgão a ele pertencente e diretamente subordinado ao Governador do Estado, em franca oposição ao disposto no art. 90, V e XIV, da Constituição mineira. O Conselho Estadual de Educação, a que se reporta o artigo, vincula-se à Secretaria da Educação, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e seu auxiliar no exercício da competência privativa de direção superior do Poder Executivo. É o que estabelece o art. 90, II, da Carta Política mineira. A Emenda nº 3, que dá nova redação ao art. 3º do projeto, remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei. Assim, ao Poder competente caberá determinar não só a carga horária e a forma de abordagem do tema ao longo das séries do 2º grau como também estabelecer a disciplina que melhor recepcionará a matéria.

Diante, pois, das razões aduzidas, apresentamos a seguinte conclusão.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 90/2003 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, as escolas de 2º grau da rede pública estadual poderão utilizar material pedagógico explicativo das atividades de fiscalização institucional e de apoio ao cidadão na defesa dos seus direitos, elaborado pelas instituições mencionadas no art. 1º."

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação."

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 109/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 109/2003 tem o escopo de sustar os efeitos do "caput" do art. 2º e do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 51, publicada no "Diário do Executivo" de 22/1/2003, que dispõe sobre o Gabinete Militar do Governador e dá outras providências, nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão apreciar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, oportunidade em que o fazemos na forma que se segue.

Fundamentação



O "caput" do art. 2º da Lei Delegada nº 51 estabelece a competência do Gabinete Militar do Governador do Estado, que é um órgão autônomo da Administração direta do Executivo, para coordenar e executar atividades de defesa civil, entre outras atribuições. O inciso II do art. 3º prevê, na estrutura interna do Gabinete Militar, a unidade administrativa denominada Coordenadoria Executiva de Defesa Civil - CEDEC.

A lei em referência foi editada com fulcro na Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, que delegou ao Chefe do Poder Executivo, no período compreendido entre 1º e 31/1/2003, a edição de leis necessárias à efetivação de ampla reforma administrativa no âmbito do Poder administrador, tendo em vista a racionalização do aparelho burocrático estatal. Nos termos da delegação legislativa de que se cogita, ficou explicitamente assegurada ao Governador do Estado a prerrogativa para "criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, incluídos os autônomos, ou unidade da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações", conforme determina o inciso I do art. 1º da citada resolução.

Sendo o Gabinete Militar um órgão autônomo, a definição de competências e a modificação de sua estrutura orgânica por lei delegada está amparada pelo ato normativo deste parlamento. Entretanto, como existem diplomas legislativos distintos que regulam a matéria em questão, torna-se oportuno proceder à interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, a qual consiste em cotejar disposições que têm conexão de objeto, para, ao final, verificar qual o verdadeiro sentido e alcance das normas jurídicas. Esse trabalho de exegese deve levar em conta principalmente o princípio da hierarquia das leis, que tem na Constituição da República a fonte de toda produção normativa.

No capítulo referente à segurança pública, o § 5º do art. 144 da Lei Maior assegura aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil.

O inciso II do art. 142 da Carta mineira, acrescido pela Emenda à Constituição nº 39, de 1999, prevê a competência do Corpo de Bombeiros Militar para coordenar e executar as ações de defesa civil, entre outras atribuições consagradas em seu texto. Ademais, o "caput" do art. 143 da mesma Carta prescreve que lei complementar organizará o Corpo de Bombeiros Militar. Em sintonia com esse mandamento constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 54, de 13/12/99, cujo art. 3º, I, reproduz, em linhas gerais, a regra do inciso II do art. 142 da Constituição Estadual.

Ao cotejar o conteúdo da Lei Delegada nº 51, relativamente à defesa civil, com os preceitos conexos da Carta mineira e da supracitada lei complementar, tem-se a impressão de que a primeira é incompatível com as demais normas. Isso porque a prerrogativa de coordenar e executar as ações de defesa civil foi deferida a órgãos distintos, a saber, ao Corpo de Bombeiros e ao Gabinete Militar do Governador. Entretanto, não se trata de incompatibilidade ou antinomia propriamente dita, e sim de aparente duplicidade de atribuições. Para constatar a harmonia entre tais diplomas normativos, deve-se evitar a interpretação literal, que consiste na mera justaposição de palavras no texto legislativo, e utilizar o método teleológico de exegese, voltado para a finalidade da regra de direito. Toda norma ditada pelo poder público tem um objetivo a ser alcançado, e este corresponde ao espírito da norma, pois inexistente preceito legal desprovido de finalidade.

Parece-nos que o comando previsto na Constituição Estadual e na referida lei complementar asseguram ao Corpo de Bombeiros a coordenação e a execução das atividades de defesa civil apenas sob o ponto de vista técnico e operacional. Essa intelecção afigura-se-nos implícita no dispositivo constitucional, sobretudo em razão da natureza da corporação militar de que se cogita. Ora, o desempenho de qualquer atividade pressupõe um mínimo de coordenação. Não há como negar a essa instituição a faculdade de atuar nessa seara, uma vez que tal comando emana diretamente da Lei Maior.

Com a superveniência da lei delegada que se pretende impugnar, foi deferida ao Gabinete Militar do Governador a prerrogativa de estabelecer as diretrizes políticas para a defesa civil, as quais nortearão as ações do Corpo de Bombeiros. O primeiro deverá definir o planejamento estratégico para proteger os cidadãos e traçar as linhas gerais nessa matéria; ao segundo cabe a coordenação e a execução técnicas de tal atividade, observadas as diretrizes determinadas pelo Gabinete Militar.

Não há na Constituição do Estado nenhuma disposição que exija lei complementar para a organização do Gabinete Militar, diferentemente do que ocorre com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Conseqüentemente, o objeto da lei delegada em referência não constitui matéria reservada a espécie legislativa sujeita a quórum qualificado de maioria absoluta, de maneira que é lícita a disciplina do assunto mediante lei delegada ou ordinária.

Assim, em face do ordenamento jurídico em vigor, há, em Minas Gerais, dois órgãos da administração direta responsáveis pela segurança pública no que tange à defesa civil: o Gabinete Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. O primeiro atua precipuamente na fixação de métodos e parâmetros de ação; o segundo tem por objetivo predominante a execução efetiva dessa atividade, observados os critérios previamente definidos pelo Gabinete Militar do Governador. Não há dúvida de que existe, no caso em exame, correlação entre as atribuições dos dois órgãos. Todavia, essa conexão de competências não se nos afigura suficiente para negar aplicação à norma delegada, que não extrapola nem restringe o alcance das normas constitucionais.

Por derradeiro, saliente-se que a impugnação de lei delegada pela Assembléia Legislativa pressupõe a efetiva extrapolação dos limites formais e materiais previstos na mencionada resolução, conforme determina o inciso XXX do art. 62 da Carta mineira. Se essa exorbitância de prerrogativa não estiver claramente delineada no ato normativo baixado pelo Governador do Estado - como é o caso em tela -, não há que se falar em sustação da eficácia da norma delegada.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 109/2003.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Weliton Prado (voto contrário) - Leonardo Moreira - Gustavo Valadares - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 126/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.809/2001, dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, cabendo a este órgão colegiado, nos termos regimentais, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

A proposição em exame autoriza a administração pública estadual a promover, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, descontos na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, para fins de amortização de empréstimos tomados em entidades de previdência privada e instituições bancárias ou financeiras. Estabelece que os descontos só poderão ser feitos mediante prévia e expressa autorização do servidor, não devendo ultrapassar o limite de 20% do valor total da sua remuneração mensal. Prevê, ainda, que, mediante comunicado prévio ao órgão responsável, o desconto de qualquer das parcelas poderá ser suspenso, devendo, nessa situação, ser a parcela descontada no pagamento do mês subsequente, caso em que o limite de 20% poderá ser ultrapassado.

O projeto merece especial atenção tendo-se em vista a prática constante e crescente de descontos nos vencimentos dos servidores públicos em virtude de convênios realizados entre o poder público e entidades privadas. É de ressaltar que tais descontos se amparam sempre na autorização do servidor, que, frente às facilidades proporcionadas na concessão desses empréstimos, utilizam cada vez mais esse recurso, comprometendo, assim, considerável parcela de sua remuneração.

O desconto em folha de pagamento, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles, "é forma administrativa usual para a retenção de contribuições de previdência, de impostos de renda, de quantias pagas indevidamente aos servidores, de empréstimos contraídos no serviço, de aquisições ou consumações feitas na própria repartição ou por seu intermédio. Essa modalidade de desconto é legítima quando realizada na forma e limites previstos no estatuto respectivo e não houver dúvida sobre a quantia a ser reposta." (MEIRELLES, Hely Lopes. "Curso de Direito Administrativo". São Paulo: Malheiros. 22ª ed., p. 408.)

Nota-se, assim, que o desconto em folha de pagamento, na forma aceita pela doutrina, envolve, via de regra, relações havidas entre órgãos ou entidades da administração pública e servidores. Assim, os descontos de imposto de renda, de contribuições previdenciárias, de empréstimos contraídos na administração pública ou por seu intermédio são feitos diretamente na folha de pagamento, uma vez que a relação se estabelece entre essa administração e seus servidores. Nesse caso, é desejável, até por questões de economicidade e racionalidade, que o desconto seja feito na folha do servidor, para evitar operações desnecessárias. Ainda nesses casos, a doutrina prevê a necessidade de lei para legitimar tais descontos, como apontamos, segundo a lição de Meirelles.

Entretanto, o que o projeto de lei em análise visa não é limitar essas consignações compulsórias, instituídas por lei, que não implicam, a nosso ver, problema jurídico. Também não está o projeto cuidando de limitar o desconto em folha de pagamento em favor de sindicatos e associações de classe, descontos esses autorizados pelo § 2º do art. 34 da Constituição do Estado.

O que se pretende regular são as chamadas "consignações facultativas" para fins de amortização de empréstimo, que dependem do simples credenciamento de entidades privadas na administração pública, por meio de convênios ou contratos administrativos, e da anuência do servidor para que o desconto seja consignado em seu salário.

De acordo com essa prática, a situação se concretiza da seguinte forma: a administração pública credencia as instituições consignatárias, que são destinatárias dos créditos, e o servidor, uma vez que realize com essas instituições um contrato de compra e venda ou de empréstimo mercantil, irá amortizar sua ou suas prestações, por meio do desconto em folha de pagamento.

Essa prática confere às consignações em folha de pagamento uma outra dimensão: tais instituições, que auferem lucros a partir da cobrança de juros, eliminam sua margem de risco, pois a administração pública passa a garantir o cumprimento da obrigação assumida pelo servidor.

São fortes os argumentos em prol dessa atuação da administração pública com a finalidade de facilitar o crédito para os seus servidores. Ademais, trata-se de uma situação fática que vem se consumando no âmbito dessa administração, o que faz surgir a necessidade de que venha a ser regulada pelo direito administrativo. Atualmente, a matéria não é regulamentada por lei, tendo sido tratada por decretos que, aplicados ao Poder Executivo, estendiam-se aos servidores da Assembléia Legislativa por força de decisão de sua Mesa. Encontra-se em vigor o Decreto nº 42.103, de 19/11/2001, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, das autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo. O decreto regula tanto as consignações compulsórias, que não são objeto da proposição em exame, quanto as facultativas; no tocante às últimas, ele o faz de forma ampla, ao contrário do projeto, que trata apenas das consignações facultativas para fins de amortização de empréstimos contraídos pelo servidor.

No nosso entendimento, o projeto em exame não encontra óbice jurídico, constitucional ou legal para tramitar nesta Casa, pois trata de estabelecer regras disciplinares de um serviço a ser prestado pela administração pública estadual. De acordo com o disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas. É importante, todavia, que o projeto apenas estabeleça regras gerais a serem seguidas pela administração de pessoal dos três Poderes, sem entrar na seara de discricionariedade cabível a cada um.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de que o projeto estabeleça requisitos e procedimentos para o credenciamento das instituições consignatárias, de forma a se evitar o credenciamento de instituições não idôneas, que praticam juros abusivos e atuam de forma ilegal, fato que recentemente ocorreu em nosso Estado.

Importante também que a proposição estabeleça uma margem consignável da remuneração de cada servidor, com vistas a preservar o caráter alimentar de que se revestem os vencimentos dos servidores. Essa natureza, como bem aponta Hely Lopes Meirelles, "não permite sejam eles retidos pela Administração, nem admite arresto, seqüestro ou penhora, consoante dispõe o art. 649, IV, do Código de Processo Civil". Somente é admitido o desconto em folha para as prestações alimentícias devidas pelo servidor público, de acordo com o art. 734 desse Código e o art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado. Consideramos, pois, oportuna a adoção da margem consignável de 20% do valor total da remuneração, provento ou pensão do servidor.

Ressalte-se, ainda, que o projeto está criando para a administração uma função atípica, o que pode ocasionar entrave operacional e financeiro para ela, que, por meio de sua área financeira e de pessoal, irá celebrar convênios com instituições privadas, analisar a situação de cada servidor para detectar a sua margem salarial consignável e servir, ainda, de pagadora de obrigações assumidas por seus servidores. Essas operações, além de demandarem um serviço específico para sua realização, representam custos para os cofres públicos. Com base nestes argumentos, foi encaminhada a esta Casa, na legislatura passada, pelo Governador do Estado, mensagem encaminhando veto à Proposição de Lei nº 14.506, que permitia o pagamento dos servidores públicos em qualquer cooperativa de crédito que se credenciasse na administração pública. Torna-se clara, pois, a necessidade de se limitar essa atuação administrativa, sob pena de se inviabilizar o trabalho dos órgãos encarregados do processamento da folha de pessoal, além do desatendimento ao interesse público. Afinal, o objetivo da administração pública é o atendimento do interesse coletivo, e não, o gerenciamento dos interesses de seus servidores. Por esta razão, sugerimos a cobrança de tal serviço em valores fixos, a ser efetuada mediante desconto no ato de repasse à entidade consignatária.

Vislumbramos, dessa forma, a possibilidade de aprimorar a proposição em referência, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que visa a enquadrar a matéria nos princípios constitucionais norteadores das atividades da administração pública e a limitar a incidência dos credenciamentos.

No substitutivo apresentado, incluímos, no rol das entidades consignatárias a serem credenciadas perante a administração, as cooperativas de crédito constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 12/12/71. Tais entidades não visam ao lucro mercantil e são estruturadas de forma a "promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade".

Propomos, ainda, reparos nas disposições referentes à suspensão temporária ou definitiva das consignações em folha, previstas nos arts. 2º e 3º do projeto. Entendemos que tais suspensões devem ser precedidas de acordo entre as partes - servidor e instituição consignatária -, que deverão pactuar o novo modo de desconto, e, no caso de suspensão temporária, o desconto nos meses posteriores deve observar, da mesma forma, o limite de 20% da remuneração do servidor.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 126/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público do Estado para fins de amortização de empréstimo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para fins de amortização de empréstimo, a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, aposentado e pensionista da administração direta, autárquica e fundacional fica condicionada a determinação legal ou judicial ou a expressa autorização do servidor em favor de instituição consignatária credenciada perante a administração pública, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A consignação de que trata o "caput" desse artigo não poderá exceder, mensalmente, a 20% (vinte por cento) do total da remuneração, provento ou pensão do servidor, depois de descontadas as contribuições obrigatórias.

Art. 2º - Poderá ser credenciada perante a administração pública, nos termos do art. 1º desta lei:

I - instituição constituída sob a forma de cooperativas de economia e crédito mútuo, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - entidades de previdência pública e privada;

III - instituição bancárias ou financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;

IV- entidade de classe, associação e clube representativos de servidores públicos.

§ 1º - Cada um dos Poderes ou entidade indicará o órgão competente para credenciar as instituições consignatárias.

§ 2º - O credenciamento será deferido pelo órgão competente após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 3º - A instituição consignatária comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

Art. 3º - Mediante comunicação prévia ao órgão responsável e aquiescência da instituição consignatária, fica o servidor autorizado a suspender o desconto de qualquer das parcelas do empréstimo em sua remuneração.

§ 1º - O disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei prevalecerá mesmo no caso de suspensão do desconto de qualquer das parcelas, conforme previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os encargos financeiros decorrentes da suspensão do desconto de que trata este artigo, se previstos em contrato, serão de responsabilidade do servidor.

Art. 4º - Na impossibilidade de manutenção do desconto em folha de pagamento por motivo de ameaça à sua subsistência, o servidor poderá cancelá-lo com a aquiescência da instituição consignatária, eximindo-se o poder público de qualquer responsabilidade.

Art. 5º - Obedecida a margem consignável estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta lei, o desconto para fins de amortização de empréstimo poderá ser concedido em favor de até cinco instituições consignatárias.

Art. 6º - A administração pública pode, a qualquer tempo, descredenciar a instituição consignatária que não comprovar o atendimento das exigências legais, comunicando o fato aos servidores e divulgando-o por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 7º - A divulgação do limite para os descontos de que trata esta lei e de outros dados relativos à folha de pagamento do servidor fica sujeita a sua expressa autorização.

Parágrafo único - A utilização irregular ou a divulgação de dados da folha de pagamento importará responsabilização do agente que a ela tenha dado causa.

Art. 8º - Para cobertura do custo operacional decorrente das consignações previstas nesta lei, o Estado poderá cobrar da instituição consignatária de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor.

§ 1º - Os percentuais a serem cobrados das instituições consignatárias serão regulamentados por cada um dos Poderes e previstos no contrato de credenciamento.

§ 2º - O pagamento da contribuição prevista no "caput" deste artigo será feito por meio de desconto, pelo Estado, do percentual definido em contrato sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

Art. 9º - A consignação de que trata esta lei não implicará responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 10 - Os descontos atuais em folha de pagamento para fins de empréstimo serão mantidos até a amortização da última parcela, devendo a instituição consignatária adequar-se às disposições desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 152/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 152/2003, que se origina do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.778/2001, visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os Municípios de Berilo a Jenipapo de Minas, Manga a Miravânia e Monte Azul a Gameleiras. A matéria foi apresentada na legislatura passada, não obtendo êxito na Comissão de Constituição e Justiça.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos compete ao DER-MG:

.....

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado Diploma Legal. Saliente-se, de outra forma, que a Lei nº 14.595, de 2003, (lei orçamentária) prevê dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios e, como subprograma, a melhoria em rodovias (Vol. II-A - Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta - Programa de Trabalho do DER-MG, pág. 320).

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. "Revista dos Tribunais", 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...), e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua

qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve, pois, prosperar nesta Casa.

Ressalte-se, ademais, que, de qualquer forma, o Estado precisa da aquiescência do município para assumir os mencionados trechos rodoviários.

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para implementar a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada é a apresentação não de um projeto de lei, mas de um requerimento para solicitar providências a órgão da administração pública o qual será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Esse vem sendo o entendimento majoritário adotado por esta Comissão desde a legislatura passada, conforme se verifica no caso dos Projetos de Lei nºs 1.427 e 1.703/2001 e 201/2003.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 152/2003.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 174/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em exame dispõe sobre a informação e a orientação, relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos, a serem prestadas aos pacientes e seus familiares.

A proposição decorre do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.142/2002, do Deputado Eduardo Brandão, nos termos do art. 232, XXXII, do Regimento Interno.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

À proposição foi anexado, conforme publicação de 1º/3/2003, o Projeto de Lei nº 53/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, por guardarem semelhança entre si, observada a regra de precedência, na forma do art. 173, § 3º, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposta sob comento tem por objetivo impor a determinadas instituições prestadoras de serviços de saúde a obrigação de prestar informação e orientação, aos pacientes e a seus familiares, sobre o funcionamento do sistema de transplantes de órgãos e os procedimentos adotados nos casos de transplante.

O projeto de lei anexado possui idêntico escopo, oferecendo, contudo, redação aperfeiçoada, tendo como referência o Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2.142/2002.

A Constituição da República estabelece, no art. 24, XII, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, tema no qual se insere a proposição em debate.

Inexiste, no caso, óbice à iniciativa parlamentar, já que o projeto não alcança nenhuma das hipóteses de reserva de iniciativa previstas no art. 66 da Constituição Estadual.

Assinale-se que o art. 199, § 4º, da Carta Magna, determina que lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei Federal nº 9.434, de 4/2/97, regulamentou o assunto, ditando normas gerais sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou tratamento.

No plano estadual, editou-se a Lei nº 11.553, de 3/8/93, que dispõe sobre a ação do Estado para facilitar a realização de transplantes. A referida lei, no seu art. 2º, estabelece que serão realizadas campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade de doação de órgãos e tecidos, e de incentivo à realização de congressos, debates e mesas-redondas que discutam o tema.

A matéria já foi objeto de análise desta Comissão no ano de 2002. Nessa oportunidade o então relator, Deputado Sebastião Costa, concluindo pela juridicidade da matéria, recordou que na legislação vigente "não há nenhuma referência expressa sobre a necessidade de divulgação, para os pacientes e seus familiares, de informações e orientações a respeito da legislação, do sistema e dos procedimentos de transplante de órgãos". Há, portanto, espaço na ordem jurídica para a iniciativa em questão.

Em atendimento ao princípio da consolidação das normas e à melhor técnica legislativa, apresentamos, na conclusão, o Substitutivo nº 1, que atenderá ao objeto da proposição em análise mediante alteração da Lei nº 11.553, de 1994.

Observe-se, enfim, a necessidade de se revogarem os incisos VIII e IX do art. 2º da Lei nº 11.553, de 1994, introduzidos pela Lei nº 12.075, de 1996, que tratam de procedimento relativo à doação de órgãos de maneira oposta à posteriormente expressa na Lei Federal nº 10.211, de 23/3/2001. Dando nova redação para o art. 4º da Lei Federal nº 9.434, de 1997, essa norma nacional suprimiu a obrigatoriedade de ser gravada a expressão "não-doador de órgãos e tecidos" na Carteira de Identificação Civil e na Carteira Nacional de Habilitação do provável doador, determinando que "a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas, para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte".

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 174/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

" Art 2º - .....

§ 1º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e similares, particulares e públicos, ficam obrigados a informar e a orientar os pacientes e seus familiares sobre a legislação existente e os procedimentos necessários para a disponibilização gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou "post mortem", para fins de transplante ou de tratamento.

§ 2º - As informações e as orientações de que trata o parágrafo anterior serão impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso e destinados à leitura do público em geral.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará os estabelecimentos a que se refere o § 1º às seguintes penalidades, a serem graduadas nos termos do regulamento:

I - advertência;

II - multa de até 100.000 (cem mil) UFEMGS (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos VIII e IX do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 177/2003

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 177/2003, que decorre do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.061/2002, dispõe sobre critérios para concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais e de ensino e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Esportes, Ciência e Tecnologia. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.061/2002, que deu origem ao projeto em análise, inspirou-se na Lei nº 12.061, de 18/12/2001, do Estado de Santa Catarina. Ao tramitar na legislatura passada, recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Educação, Esportes, Ciência e Tecnologia apresentou-lhe o Substitutivo nº 2. A Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA - encaminhou ao Presidente da Comissão e a este relator parecer jurídico sobre a mencionada Lei do Estado de Santa Catarina, subscrito pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que segue em anexo. Após análise detida desses documentos, percebe-se que a Comissão de Constituição e Justiça adotou o entendimento correto, não sendo de nossa competência avaliar as razões que levaram a comissão de mérito a propor outro substitutivo. Sendo assim, reproduzimos, em linhas gerais, os fundamentos e a conclusão constantes do parecer desta Comissão, aprovado em 21/5/2002, fazendo uma pequena alteração no substitutivo, adiante justificada.

Sabe-se que a alimentação das crianças e dos adolescentes nas escolas públicas ocorre de duas formas que se completam: o Estado fornece merenda por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, mas os estudantes podem completar a alimentação nas cantinas e lanchonetes que funcionam no interior das escolas. Essas cantinas podem ser administradas pela própria escola ou ser terceirizadas. Raras são as vezes em que a criança leva a merenda de casa, sendo mais freqüente o inverso.

Não há óbice quanto à constitucionalidade do projeto em tela. Sob o enfoque da juridicidade e da legalidade, é preciso inicialmente levantar a legislação que dispõe sobre matéria afim.

A política de merenda escolar é regulamentada pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação. Essa medida provisória, que permanece em vigor, condiciona o repasse de recursos para a merenda escolar aos Estados e municípios à formação e ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, instituído, em Minas Gerais, pelo Decreto nº 38.806, de 1997. Ao Conselho compete zelar pela qualidade dos alimentos e acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos.

A Lei nº 11.859, de 21/8/95, dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar na rede pública estadual. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.171, de 1996, proíbe a venda de bebidas no interior das escolas.

O projeto pode ser decomposto em quatro elementos: a) exigência da qualidade nutricional; b) restrição à comercialização de determinados produtos; c) vigilância sanitária; d) divulgação de informações sobre alimentos.

Sob o enfoque da juridicidade, não nos parece adequada a fixação em lei de um rol de produtos alimentícios que não devem ser comercializados, notadamente se o problema em relação a estes é o excesso, e não propriamente o consumo. A ingestão moderada de doces e o uso de gomas de mascar não são recriminados pelos médicos, que recriminam, isto sim, o excesso. Privar a criança de comer doces e balas é retirar um pouco da magia da infância. Insistimos: o problema é o excesso no consumo e a falta de educação alimentar. Ademais, a comercialização de balas e pirulitos dietéticos atenderia plenamente à finalidade da lei.

Não resta dúvida de que o autor trouxe importante matéria a ser debatida nesta Casa. Não obstante, em face de tais considerações, parece-nos mais adequado transferir ao órgão competente, que há de contar com o auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, a atribuição de estabelecer o que não pode ser comercializado no interior das escolas.

Ao exigir a qualidade higiênico-sanitária dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no interior das escolas, o projeto está em consonância com o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317, de 1999, notadamente com o disposto em seu Capítulo VIII, intitulado "Da Vigilância Sanitária". Saliente-se que o art. 77 dessa lei estabelece que "as ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário".

Embora seja oportuna a exigência da divulgação de informações nutricionais sobre os produtos comercializados, não atende à técnica legislativa a definição em lei do tamanho do quadro de aviso a ser afixado nas proximidades das cantinas.

Em relação ao substitutivo apresentado por esta Comissão na legislatura passada, fazemos uma pequena alteração. Optou-se, na ocasião, por estabelecer que a Secretaria de Educação regulamentaria a matéria no prazo de 90 dias. Todavia, cabe privativamente ao Governador do Estado proceder a essa regulamentação, nos termos do art. 90, VII, da Carta mineira.

Considerando o disposto anteriormente, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 177/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais para a venda de produtos alimentícios nas escolas do sistema estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O estabelecimento que comercializa produtos alimentícios nas escolas públicas do sistema estadual de ensino atenderá às exigências que visam à segurança alimentar e nutricional, de acordo com as normas fixadas em regulamento.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere o "caput" deste artigo estabelecerá os produtos cuja comercialização é vedada e aqueles cuja oferta é obrigatória.

Art. 2º - O estabelecimento a que se refere o art. 1º divulgará, em local de fácil visualização, informações sobre o valor nutricional dos produtos que comercializa.

Art. 3º - O estabelecimento de que trata esta lei só poderá funcionar com o alvará sanitário expedido pela autoridade competente.

Art. 4º - Compete ao Diretor da escola estadual a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Incorre em falta grave o Diretor de escola estadual que autorizar o funcionamento de estabelecimento comercial para venda de alimentos, sem o alvará sanitário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 179/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em epígrafe cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em pequenas propriedades - PREAPA - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a matéria foi distribuída preliminarmente a esta Comissão para análise de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Os exames de mérito e de impacto financeiro caberão, respectivamente, às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O projeto objetiva criar o Programa Estadual de Produção Alimentar em pequenas propriedades rurais mineiras - PREAPA-MG - com a finalidade de prover o pequeno produtor e o agricultor familiar de sementes melhoradas de alta qualidade e assim proporcionar o aumento da produção e da renda, bem como de evitar o êxodo rural. Para tanto, estabelece atribuições para a SETASCAD e a EMATER.

O art. 23, VIII e X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, com vistas a promover a integração social dos segmentos desfavorecidos.

Por sua vez, o art. 247 da Constituição Estadual determina, expressamente, que o Estado deverá adotar programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra. Nesse sentido, prevê, no inciso III, a assistência técnica e a extensão rural.

No Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, o capítulo relativo às políticas públicas orienta os esforços governamentais para a modernização da agricultura, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários.

Portanto, do ponto de vista jurídico e eminentemente material, o projeto não contraria as disposições constitucionais e legais pertinentes. Não obstante, a matéria esbarra na iniciativa privativa do Executivo, a que cabe criar programas, pelos motivos que enumeramos a seguir; primeiro, porque, se eles geram despesas, é obrigatória a sua inclusão na Lei do Orçamento, que é iniciativa privativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos da alínea "i" do inciso III do art. 66 e do inciso III do art. 153 da Constituição do Estado; segundo, porque, se eles não geram despesas, são atos administrativos do poder público, para cuja produção não é necessária lei específica, já que, na verdade, o ato apenas está materializando as disposições contidas nas leis genéricas e abstratas existentes no ordenamento jurídico; terceiro, porque o Supremo Tribunal Federal considera tais atos função típica do Executivo, como já foi demonstrado diversas vezes por esta Comissão na análise de proposições dessa natureza, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIQU nº 224-RJ; quarto, porque o inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual insere nas competências privativas do Governador do Estado "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;".

Na legislatura passada, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1.381/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Nele, o PREAPA cedeu lugar a uma política a ser conduzida pelo Estado, com objetivos claros e atribuições bem-definidas, para promover a modernização, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos oriundos do pequeno produtor rural e da agricultura familiar.

A nosso ver, esse substitutivo, com pequenas alterações, corrige o vício por nós apontado. Assim, estamos opinando favoravelmente ao Projeto de Lei nº 179/2003 na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 179/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes de Alta Qualidade nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes de Alta Qualidade com a finalidade de melhorar a capacidade de produção de alimentos nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e ainda:

I - proporcionar a elevação da renda dos agricultores e de suas famílias;

II - criar empregos no meio rural.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei as definições de agricultor familiar e agricultura familiar são as formuladas no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º - São diretrizes da política instituída por esta lei:



I - a garantia de acesso a sementes de alta qualidade pelos agricultores familiares;

II - a participação de prefeituras municipais, agricultores, sindicatos, cooperativas, organizações não governamentais e outras entidades representativas dos agricultores no planejamento e na execução das ações;

III - o estímulo à pesquisa e à adoção de tecnologias adaptadas à agricultura familiar;

IV - a integração entre os órgãos e as entidades públicas, federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado:

I - implantar programas e projetos de estocagem e distribuição de sementes de alta qualidade, com a participação de municípios, sindicatos, cooperativas e demais entidades representativas dos agricultores.

II - selecionar e cadastrar os agricultores interessados em participar dos programas e dos projetos voltados para os objetivos desta lei;

III - adquirir, armazenar e distribuir as sementes e prestar assistência técnica aos agricultores interessados;

IV - identificar as áreas aptas para produção;

V - promover o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar;

VI - promover ações de qualificação profissional dos agricultores interessados, mesmo quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII - divulgar as ações desenvolvidas junto às comunidades rurais;

VIII - identificar as fontes de financiamento para a implementação da política de que trata esta lei.

§ 1º - O Estado assegurará, no planejamento e na execução da política definida nesta lei, a participação de setores de produção que envolvam os produtores e trabalhadores rurais e de comercialização, transporte e abastecimento.

§ 2º - O Estado poderá destinar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT- ao desenvolvimento das ações de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 4º - A adesão dos agricultores ou de suas entidades representativas às ações desenvolvidas pelo poder público na implantação da política de que trata esta lei é voluntária.

Parágrafo único - O agricultor ou a entidade que se integrarem em programa ou projeto relacionado com a política de que trata esta lei obriga-se a reservar até 10% (dez por cento) da área beneficiada para compor um estoque de sementes, a serem utilizadas em novos projetos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 215/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 215/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.647/2001, inclui no currículo escolar da rede estadual de ensino conteúdo relativo à literatura mineira.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 1º/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de incluir no currículo das escolas integrantes da rede estadual de ensino médio a disciplina literatura mineira, com o objetivo de que os alunos tenham maior contato com a literatura regional.

No que toca à competência para legislar sobre educação, registre-se que compete privativamente à União editar normas que estabeleçam as diretrizes gerais para a educação nacional. Já as normas que disponham sobre educação, cultura e ensino são de competência concorrente entre a União e os Estados, por força do disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Constata-se, portanto, que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados para atender, segundo os princípios gerais definidos na lei federal, às peculiaridades dos governos locais.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, que define as diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei estabelece, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade, resulta a possibilidade de legislação suplementar por parte dos Estados federados, respeitadas as imposições da norma geral. Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo relativo à literatura mineira no currículo das escolas de ensino fundamental e médio não encontra óbice de natureza legal. Dessa forma já se manifestou o Supremo Tribunal Federal - STF-, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/ DF, ao reconhecer a competência do Estado membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição Federal.

Contudo, há que se ressaltar que o art.15 da LDB prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Dessa forma, o projeto deve zelar pela autonomia das unidades escolares, preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, buscando implementar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores. Assim, visando a garantir a autonomia pedagógica das escolas, propomos a Emenda nº 1, que determina a inclusão no currículo escolar de conteúdo referente a literatura mineira, e não de uma disciplina específica. Entendemos que a criação de uma nova disciplina iria demandar a contratação de professores especializados, gerando custos para as escolas, além de constituir uma grande ingerência em sua autonomia pedagógica. A inclusão de um determinado conteúdo em disciplina já existente mostra-se mais adequada à orientação dada pela LDB.

Ressaltamos, também, a importância de uma profunda análise, que deve ser realizada pela Comissão de Educação, sobre o impacto que a inclusão desse conteúdo no currículo escolar irá causar, no que concerne à autonomia pedagógica da escola, bem como sobre a possibilidade de que a excessiva carga de disciplinas a serem obrigatoriamente incluídas na parte flexível do currículo acabe por tornar-se impraticável. A propósito, registre-se que outros projetos da mesma natureza estão em tramitação nesta Casa sendo que, na legislatura passada, aproximadamente cinco projetos com o mesmo conteúdo foram transformados em norma jurídica, incluindo, assim, conteúdos diversos no currículo do sistema estadual de ensino. Tais dados suscitam uma reflexão sobre a viabilidade operacional de se incluírem tantos conteúdos em nosso currículo. Entretanto, como já foi dito, essa análise compete à Comissão de mérito.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 215/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica incluído na grade curricular do ensino médio conteúdo referente a literatura mineira.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 291/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A proposição é oriunda do Projeto de Lei nº 1.399/2001, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor e publicado em 27/2/2003. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame autoriza o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada de rodagem que liga o Município de Franciscópolis ao de Itambacuri.

A referida autorização compreende a prática de todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção da rodovia.

O ex-Projeto de Lei nº 1.399/2001, do qual adveio a proposição em exame, recebeu desta Comissão parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em manifestação ocorrida em 24/4/2001.

Não obstante tal fato, esta Comissão, sobretudo como está composta na atual legislatura, decidiu rever o posicionamento anteriormente adotado, por entender que a matéria contém vício insanável, conforme as razões a seguir aduzidas.

A revisão de posicionamentos, muito antes de significar uma conduta volátil desta Comissão, representa uma postura séria e salutar, na medida em que, reconhecendo haver ocorrido um equívoco no passado, procura corrigir o erro, o que contribui sobremaneira para a preservação da ordem jurídica.

Com efeito, trata-se de projeto de lei autorizativo, e, como já foi salientado reiteradas vezes por esta Comissão, a necessidade de autorização legislativa decorre, tão-somente, da Constituição.

O aval legislativo para uma ação eminentemente administrativa só é necessário se exigido pela Constituição, o que não é o caso. De fato, projetos de lei que têm como objeto autorizar o Executivo a fazer algo que ele já é autorizado a fazer são inócuos, porquanto não têm nenhum

efeito jurídico. Podem sim, gerar efeitos políticos. No entanto, há outros meios para se obter tal eficácia que não as leis, que devem ser genéricas, abstratas e inovadoras do ordenamento jurídico. A atividade do legislador deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade e ter em vista a preservação do ordenamento jurídico. Indubitavelmente, a edição de leis ineficazes não é razoável.

É importante frisar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo, até mesmo, a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, o qual determinava que competia à Assembléia Legislativa "autorizar celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Assembléia Legislativa nos dez dias úteis subseqüentes à sua celebração".

Há que se observar, ainda, que a Lei nº 11.403, de 1994, que reorganiza o - DER-MG, estabelece, em seu art. 3º, incisos VIII e X, respectivamente, que compete à autarquia "articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias"; e "cooperar, técnica ou financeiramente, com município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências".

Resta patente, assim, que a lei que organiza o DER-MG já inclui entre suas atribuições a possibilidade de o órgão firmar convênio com outras entidades, inclusive municípios. Ademais, constitui o DER-MG uma autarquia, dotada de autonomia administrativa, que tem, na sua esfera de discricionariedade, liberdade de decisão quanto a firmar convênio com outras entidades.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 291/2003.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 294/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 294/2003, que resulta do pedido de desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.703/2001, visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - a assumir a estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Frei Gaspar à BR 116 - Itacarambi. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, na legislatura passada, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.703/2001, do qual a proposição em análise se origina. Analisado o parecer dessa Comissão, verifica-se o seu acerto, de forma que passamos a reproduzir, em linhas gerais, os argumentos apresentados nesse documento.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos compete ao DER-MG:

I - .....

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio. Para tal cooperação, exige-se, por evidente, a participação do município.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 165-5, o Poder Executivo não depende de autorização legislativa para celebração de convênios.

Assim, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado Diploma Legal.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. "Revista dos Tribunais", 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...), e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Uma vez que o projeto não inova a ordem jurídica, não deve prosperar nesta Casa

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas de requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, que será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 294/2003.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 36º REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 20/5/2003

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, funcionários e companheiros da imprensa, solicitei a palavra para iniciar um debate que deve ser profundo na Assembléia Legislativa, sobre pacote enviado - e acho que a palavra correta é um pacote - pelo Governador do Estado, e que, provavelmente, iniciará o trâmite nesta semana. Esse projeto vai trazer um debate importante, para que nós, Deputados, possamos, ao final de todo o processo e análise, ter a determinação final da aprovação do todo ou de parte.

O Governador tem chamado esse pacote de "choque de gestão". Mesmo antes de enviá-lo para a Assembléia Legislativa, o Governador fez propaganda, como se estivesse modernizando o Estado. Parece que mais uma vez o enfoque vai ser o da modernidade da máquina pública, em contraponto ao funcionamento de hoje.

Esse discurso não é novo; foi iniciado por Collor de Melo e repetido durante 8 anos no Governo Fernando Henrique, onde o tal enxugamento da máquina, agora apelidado de "choque de gestão", significa o evidente esvaziamento do Estado como responsável por questões fundamentais no serviço público. Nesse sentido, esse enxugamento trará um esvaziamento do poder de Estado e significará, em Minas Gerais, radicalizar um processo que foi derrotado nas urnas, nas eleições passadas.

Assim, durante todo esse processo de enxugamento de máquina, de cortes no serviço público e de modificações nas estruturas do aparato do Estado, assistimos a um outro processo, de privatização do serviço público, de sucateamento da máquina, de esvaziamento do papel do Estado no que concerne à educação e à saúde, às questões básicas do povo, sofrendo com isso não apenas o servidor público, que apenas sente o primeiro impacto, mas também o serviço público prestado à população mais pobre e carente.

Assim, quando o Estado se afasta das suas funções, os que necessitam dele, os mais carentes, ficam prejudicados, pois lhes são extraídas vantagens que foram adquiridas a partir de discussões feitas pela sociedade.

Não acontece de forma diferente em relação à atitude do Governador Aécio Neves ao enviar, agora, esses projetos à Assembléia Legislativa. Esse pacote tem rumo. E sua marca ideológica é absolutamente igual ao que há muito se faz no Brasil, em especial ao que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Por isso, os servidores públicos serão os primeiros atingidos. Digo primeiros, porque, como já anunciei, posteriormente será atingida a população, que depende da prestação de serviços. Os servidores públicos terão os seus direitos cortados em toda a sua amplitude: biênios, quinquênios e vantagens adquiridas, que podem e devem ser discutidas num plano de carreira que estabeleça o que será a vida do servidor público e para que serve o Estado. A discussão tem de ser feita globalmente e não apenas estabelecendo uma linha política e ideológica - e, a partir daí, tirando os direitos e jogando para frente a possibilidade de discussão do plano de carreira. O mais grave é isso ser feito na forma de pacote. Se houvesse possibilidade de diálogo com o servidor público, certamente isso teria sido feito antes da remessa do pacote à Assembléia. Mas o servidor não foi consultado, e o sindicato nem sequer conhecia o teor de cada um dos diversos projetos de lei que vieram.

A propaganda que o Governo faz dos seus projetos aparece antes de qualquer reunião com os servidores, numa tentativa de colocar a sociedade contra os servidores. Portanto, já existe o vício da falta de democracia no processo de discussão. Restringe-se a discussão para impor determinado projeto, esperando, pelo menos o Governo do Estado e seus mentores - não sei se o trio do mal, referido pelo Deputado Durval Ângelo -, que a base de apoio na Assembléia funcione. A máquina pensante do Governo já almeja, ao ligar o rolo compressor por meio da vasta propaganda, tentar fazer passar uma série de projetos ou um pacote que tem sentido antidemocrático, não discutindo com o servidor e cortando seus direitos. Essa é a linha mestra adotada, e o funcionário público deve atentar para isso, pois a partir daí, os pacotes irão se estabelecendo sobre o servidor, sem processo de discussão.

Hoje, gostaria de chamar primeiramente a atenção pela forma como o Governo optou por fazer o debate. Ao invés de chamar o sindicato e a Oposição para uma discussão real, de montar conselhos populares que pudessem estar cientes do que vem sendo feito - como fez o Presidente Lula para discutir as suas reformas - e de chamar agentes da sociedade, o Governo fechou-se, trancou-se, fez os projetos e comunicou a elaboração do pacote à imprensa, depois de ter comunicado apenas às Bancadas. Foi constituído, portanto, um processo completamente diferente, que deverá ter tratamento de rejeição por parte do funcionalismo. Certamente, a refeição acontecerá com a mesma força com que o pacote foi jogado contra o servidor, e terá o mesmo ou maior vigor.

Daqui a pouco analisaremos o teor dos projetos. É claro que ainda não temos análise completa do seu conteúdo. Iniciaremos na discussão da Bancada do PT, juntamente com o PC do B, uma análise pormenorizada de cada. Porém, é fácil dizer que o sentido do pacote é o de desmontar

o serviço público e reduzir o papel do Estado ao mínimo possível, transformando ou continuando a transformá-lo, incumbindo-o apenas do que for impossível remeter à propriedade privada e ao mercado.

Esse rumo ideológico está claro no pacote, e poderemos vê-lo ao destrinchar cada um de seus itens, em especial um que já anuncia, de forma inédita no Brasil, a quebra da estabilidade do servidor público, por meio de projeto de lei complementar. O Governo faz questão de colocar isso em pauta, para retirar, sob a ameaça de demissão, a capacidade de discussão e reação do funcionário público.

Aí começa, de fato, o destrinchamento do saco de maldades que o Governo apresentará em cada um dos projetos; e, para ser vitorioso, precisa ameaçar com a perda de emprego. Mesmo que ainda não discutamos se é justo ou não avaliar o funcionário público e demiti-lo por desempenho insatisfatório, é preciso dizer claramente que não é aceitável discutir com os servidores públicos uma nova forma de gestão do Estado, com uma espada em seu pescoço. Não podemos concordar com isso, pois estará sendo estabelecido o não-diálogo, impondo-se uma idéia pela força, e não pelo argumento. Esse é o primeiro erro do pacote remetido pelo Governador.

Estou apresentando, em nome da bancada, como já foi anunciado, um requerimento, para solicitar que venha, para a pauta da Assembléia Legislativa, a discussão do valor do salário do Governador do Estado, que, por força da emenda à Constituição apresentada pelo Presidente Lula, se aprovado, será o teto salarial, no valor de R\$10.500,00.

O nosso posicionamento é favorável a isso, mas queremos ver o projeto em pauta. Como já se passaram os dias previstos para a Mesa analisar a emenda feita, reivindicando, por meio de requerimento, que o Presidente coloque em pauta o salário do Governador, a fim de ser discutido.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Deputado Rogério Correia, esta discussão é válida, mas acredito que esse pacote não será aprovado aqui, pois, da forma como se apresenta, coloca uma "espada de Dâmoques" na cabeça de todos os servidores, já que essa avaliação de desempenho nada mais é que a quebra da estabilidade.

Esse filme tucano curta-metragem já foi visto uma vez. Basta pegarmos os jornais do primeiro semestre de 1995, nos quais Eduardo Azeredo também falava em choque de gestão. Talvez seja por falta de criatividade, uma vez que a assessoria de apoio é a mesma, assim como a voltagem do choque, e, se não pagarem a conta da CEMIG, com toda a certeza, cortarão a energia desse choque.

Eduardo Azeredo também entrou com toda uma discussão de modernidade. Falava em choque de gestão, mas isso acabou traduzindo-se na entrega de patrimônio do Estado, como foi o caso da privatização do BEMGE e do CREDIREAL, que lesou em R\$450.000.000,00 os cofres do Estado, e também na adesão às teses do Governo FHC, que gerou todo o endividamento de Minas Gerais.

Esse filme não é novo. Se checarmos, veremos, no discurso de um dos membros do trio da maldade, nesta Casa, amanhã, o mesmo que os outros diziam: a insolvência do Estado, a crise e a necessidade de mudanças estruturais, o que acabou não acontecendo.

Algumas considerações podem ser feitas sobre o projeto. No caso do IPSEMG, pode-se dizer que seja o caminho para a privatização. O primeiro tucano tentou fazer o que está sendo feito pelo segundo. Estão sucateando e não estão realizando o repasse, com o objetivo claro de privatizar a instituição. Temos de levantar firmemente uma bandeira contra essa medida, que seria um absurdo, levando-se em conta o que representa o IPSEMG para o Estado.

O Deputado Rogério Correia - Para não dizerem que há uma incoerência da minha parte, critico essa avaliação de desempenho proposta pelo Governo, regulamentando o que consta na Constituição Federal. Refiro-me à insuficiência de desempenho como justificativa para demissão. Essa avaliação consta de um dos projetos enviados pelo Governador e não tem relação com a avaliação de desempenho para ascensão na carreira, que é algo moderno na administração pública, para que o servidor possa progredir por meio do seu desempenho na função pública. Estamos de pleno acordo com esse critério, que é necessário até para que o servidor saiba de quantos em quantos anos poderá ter uma progressão, conhecendo o percentual de aumento salarial. Estamos cobrando a instituição dos planos de carreira para o funcionalismo do Estado. Por outro lado, desejam regulamentar a tal insuficiência de desempenho, permitindo que, nas duas vezes por ano - de seis em seis meses - em que o funcionário for avaliado, se for insuficiente, dependendo do bom humor dos chefes, seja demitido, e estabelecendo que sua última instância para recurso seja algo instituído pelo próprio Governo. Isso significa abrir as portas para a demissão em massa do servidor público, quebrando-se a estabilidade e toda a lógica de funcionamento do Estado. Essa discussão não pode ser realizada, principalmente no bojo da discussão de todo o pacote que o Governador denomina de reforma do Estado. Ela deveria acontecer com liberdade e não com ameaça, com argumento e não com força. Estamos percebendo o contrário.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Obrigado, Deputado Rogério Correia. A minha expectativa é que o debate ocorra de fato nesta Casa não apenas em alto nível, mas também com sinceridade e clareza.

O que V. Exa. quer dizer usando a palavra pacote, sem que proceda a uma reflexão sobre o que o Presidente da República está apresentando? Seria um pacote? Na verdade, necessitamos que as mudanças sejam realizadas levando-se em conta, com sinceridade o interesse coletivo. O Governador está propondo isso, preservando os direitos adquiridos. Pela primeira vez, preocupa-se em estabelecer uma premissa, para garantir aumentos ao servidor, definindo-se de onde virá o dinheiro. Esses projetos têm de ser discutidos aqui. Espero poder travar esse debate de forma mais profunda com V. Exa., para discutirmos as questões com clareza. Será que aqui isso é um pacote e, lá em cima, é uma reforma? É preciso que a coerência não se restrinja às palavras, mas também ao desenvolvimento da linha de raciocínio. V. Exa. tem um raciocínio brilhante e não pode escamotear uma realidade como essa. Se o Brasil está precisando passar por reformas, e o PT as propõe, por que Minas Gerais não precisará se adequar a essa realidade que o próprio Governo Federal nos exige?

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Domingos Sávio. Enfocarei os dois aspectos importantes levantados por V. Exa. Há uma diferença grande, que citei: é que o Lula fez questão de realizar um debate com a sociedade. Na Assembléia Legislativa, discutimos a reforma da previdência.

Solicitaria ao Governador a retirada do pacote. Então, discutiremos com as entidades democráticas, a fim de que o processo tenha o mínimo de democracia.

Em segundo lugar, os direitos adquiridos não serão preservados, em especial o da estabilidade. A avaliação de desempenho, ou desempenho insatisfatório, vale para os atuais servidores de todos os Poderes e os que virão. O direito adquirido básico, que é o direito ao emprego, o Governador está cortando, mas não diz a verdade na televisão.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público das galerias, imprensa, telespectadores da TV Assembléia, desde quando fui Prefeito de Curvelo, no período de 1989-1992, o bom funcionamento dos órgãos públicos é prioridade em meus projetos. Na batalha por melhorias para essa área, nunca desanimei. Pensando nisso, no ano de 1991, trabalhei em prol da realização de

concurso público municipal, o qual gerou maior aproveitamento do potencial profissional dos funcionários daquele município, levando mais segurança e estabilidade para os concursados, além de maior eficiência no funcionamento da administração municipal.

Agora, manifesto profunda insatisfação com os rumos do concurso realizado na área da educação estadual, em 2001 - quando os candidatos concorreram a 53 mil vagas existentes -, pois sei que o Governador Aécio Neves nem sequer imaginou que a situação chegasse a este ponto: O Juiz substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual anulou o concurso, alegando possíveis irregularidades na realização das provas, de acordo com denúncia apresentada pela Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, autora da ação. Para validar a anulação, o processo necessita tramitar ainda por outras instâncias. Mas, antes disso, o Juiz terá de prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral do Estado sobre sua decisão.

A Procuradoria-Geral do Estado, como representante legal de Minas Gerais em ações judiciais, deve agir com rigor nesse caso e, dentro das normas legais, procurar, com urgência, embasamento para validar o concurso, com manutenção dos que já foram nomeados e estão trabalhando. A situação dos concursados da educação, apesar de complexa, tem de ser resolvida o mais rápido possível. Muitos dos aprovados e nomeados deixaram outros empregos e, caso não sejam mantidos em seus cargos, serão duplamente penalizados. Não podemos deixar que os referidos servidores continuem nessa tensão.

Isso preocupa-me. Essas pessoas pagaram inscrições, prestaram concurso, foram aprovadas, algumas foram nomeadas e, agora, encontram-se diante da ameaça de ser afastadas.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)\* - Concordo com sua preocupação. O Estado, de maneira urgente, precisa prestar esclarecimentos. Para muitas pessoas, professores principalmente do interior, parece que foi o Estado que anulou o concurso. Na verdade, essa foi decisão jurídica, está "sub judice". Vai ser analisada ainda, o Estado recorreu da decisão.

Mas também é verdade que o Estado não esclarece o fato, embora fosse necessário que esclarecesse. Outra dúvida é com relação à eleição para Diretora. Ninguém sabe se haverá eleição. Acho que as questões precisam ser urgentemente esclarecidas.

Aproveito esse aparte para trazer boa notícia a todos os Deputados e, principalmente, aos mineiros do Norte. Estivemos, hoje, no 20º Congresso da AMM, com o Ministro Anderson Adauto, que fez interessante palestra a respeito da recuperação das estradas mineiras. Foi autorizada a criação de comissão composta de um representante do DNIT, um representante da Secretaria de Obras, um da Assembléia de Minas, por intermédio de sua Comissão de Transportes, e um da Comissão de Transportes da Câmara Federal, com a finalidade de priorizar cinco estradas federais, a serem recuperadas em 2003. Ficou decidido, talvez devido ao trabalho insistente que temos feito dessa tribuna - eu, V. Exa. e vários outros parlamentares -, que a primeira estrada a ser priorizada é a BR-135, cuja execução do projeto técnico foi autorizada. Se Deus quiser, se o período chuvoso não se antecipar, essa estrada poderá ser recuperada ainda neste ano. As outras quatro serão definidas pela comissão.

Essa, Deputado Doutor Viana, é uma vitória da persistência das pessoas que efetivamente usam essa tribuna para trazer assuntos e temas importantes, como o que V. Exa. está trazendo, como o outro, sobre o problema da BR-135, denunciado por nós, principalmente por V. Exa. e por mim, mostrando que o Governo Federal tem esse débito com Minas Gerais e com o Norte de Minas.

Parabéns pelo pronunciamento e pelo trabalho que exerce em função da recuperação da BR-135.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço o aparte.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é o Requerimento que protocolei ontem nesta Casa, visando à revogação do artigo 3º do Decreto nº 37.708, que modificou o artigo 11 do Decreto nº 28.039, que impede que o servidor público estadual exerça seu direito estatutário de requerer licença para tratar de assunto de interesse particular - mais conhecida como LIP -, se a mesma gerar designação, convocação ou substituição do funcionário.

Esse servidor da administração pública, principalmente o da área da educação, está sendo prejudicado, pois se tiver problema familiar de urgência, principalmente doença grave, e houver necessidade de ficar ao lado do enfermo, do seu ente querido, não poderá ausentar-se do serviço, conforme prevalece, até hoje, nesse decreto. O pedido que protocolei modificará e reconhecerá esse direito estatutário.

Ora, a LIP não é remunerada e, assim sendo, não onera as finanças públicas. Do jeito que está, o servidor que precisar se afastar ainda terá que responder a processo, pois a administração pública está taxando seu caso como de abandono de emprego, o que traz transtornos, tendo o servidor que apelar para questões judiciais, advocatícias, com despesas. E, no final, será reconduzido ao cargo, porque seu pedido terá sido legal e justo.

A administração pública está prejudicando o funcionário na essência da estrutura do seu próprio estatuto. Além de prejudicar os servidores, o artigo não atinge o objetivo para o qual foi criado, visto que o afastamento quase sempre ocorre, causando, em várias situações, a designação.

Apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, propondo que o Governo garanta nas escolas públicas o ensino de computação básica e noções de informática. Para tanto, é necessário que a Secretaria da Educação crie a cadeira de informática.

O grande número de desempregados nas filas, em busca de emprego - e o alto índice de exclusão digital que ainda existe em Minas Gerais foram os pontos determinantes para que apresentasse essa proposta, uma vez que, para o preenchimento da maioria das vagas, exige-se que o candidato tenha noções de informática. Acredito que, com sua aprovação, em futuro não muito distante, os alunos das escolas públicas terão aumentadas suas chances de conseguir um emprego melhor e poderão enfrentar o mercado, sem medo, dizendo: "Tenho curso de informática".

Segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o Comitê pela Democratização da Informática e o IBGE, Minas Gerais possui cerca de 6% de seus habitantes conectados à Internet e 10% têm computadores em casa. Tais números ainda são baixíssimos, considerando a grandeza que nosso Estado representa no Brasil e no mundo. Precisamos aumentar tais índices e instituir o ensino de informática o mais rápido possível.

Portanto, peço o apoio da Secretaria da Educação e dos meus colegas, principalmente nas comissões. Solicito, também, ao Governo do Estado que, após a aprovação dessa Proposta por esta Casa, autorize o mais rapidamente possível a criação da cadeira de informática, que também dará emprego aos professores e melhores condições aos alunos das escolas públicas, que poderão competir com os estudantes das escolas particulares, que já têm essa disciplina em seus currículos.

Registro, com muito pesar, o falecimento do Deputado João Herculino, de Sete Lagoas. Manifestamos as nossas condolências à sua família, por

meio de seu filho, Balu. Além de Prefeito daquela cidade, João Hercúlio foi Deputado Federal, tendo trabalhado muito pelo ensino em Brasília. Assim, manifestamos nossos sentimentos de pesar à família enlutada.

Estaremos atentos às questões dos funcionários da Casa durante as discussões sobre o projeto que acabou de chegar à Assembléia. Por meio de entendimentos, defenderemos seus interesses, levando em consideração as propostas da Casa, ou seja, redução de custos e economia, sem causar prejuízos ao trabalho dos parlamentares e dos funcionários, que são importantes para a execução das nossas tarefas. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores da Casa, amigos da TV Assembléia, assessores, senhores e senhoras, aproveito esta oportunidade para fazer rápida reflexão a respeito do andamento das nossas atividades parlamentares, das atividades do Governador Aécio Neves, e ainda para fazer duas colocações. Ouvi atentamente o pronunciamento do Deputado Rogério Correia. Sua participação, nesta Casa, constitui motivo de satisfação para nós, pelo seu espírito combativo, guerreiro e inteligente, além de grande defensor dos anseios da Bancada do PT.

Hoje recebemos oficialmente as propostas do Governador Aécio Neves. São 16 projetos encaminhados para amplo debate nesta Casa. Não nos furtaremos à discussão e ao esclarecimento. Essa atitude demonstra o espírito de um grande administrador e a maneira correta com que dirige os destinos do Estado. O sonho dos mineiros é ver uma Minas democrática, progressista e desenvolvimentista. As proposições ainda não tramitaram nas comissões, portanto, não podemos avaliar sua eficácia.

Ouvimos a leitura das propostas pelo Pastor George. Também tomamos conhecimento pelos jornais, mas não conhecemos o conteúdo desses projetos. A reforma é necessária? Sim. E o Governador não quer desmerecer nem colocar a faca no pescoço de ninguém. Ao contrário, deseja a transparência da sua gestão e demonstra vontade para administrar. Para isso, transfere para esta Casa, local adequado, a responsabilidade de debater amplamente as propostas.

Há outro assunto que gostaria de comentar. Aproveitando o pronunciamento do Doutor Viana, reafirmo a V. Exa. que o Estado não dorme no ponto. Está literalmente envolvido com a questão decidida contrariamente pela 4ª Vara Cível, cuja sentença foi pela nulidade do concurso público da Educação. Representando a Comissão de Educação, estive, ontem, juntamente com o Deputado José Henrique e com o Procurador-Geral do Estado, buscando informações sobre a estratégia e o andamento da defesa do Estado na fase recursal. Ainda não foi apresentado recurso, porque o prazo não se esgotou. Na verdade, o Estado tem prazo contado em dobro. Muitos servidores estão desesperados, mas os tranquilizo e informo que a Procuradoria, por meio do ilustre Procurador José Bonifácio Borges de Andrada, está tomando providências. Pela Resolução nº 92, de 15 de maio, foi criada comissão exclusiva, composta de Procuradores, para acompanhar o andamento desse recurso e sua tramitação.

Por determinação do Governador, formou-se uma equipe de Procuradores para que fosse mudada a sentença do Juiz "a quo". São fases processuais, a lei determina e concede à parte vencida postular seus direitos. O Estado estará representado por delegação do Procurador-Geral do Estado, para acompanhar os legítimos interesses dos servidores que se sentem prejudicados com a sentença não favorável.

Há poucos dias, tivemos o prazer de receber o Secretário da Saúde na Comissão presidida pelo Deputado Ricardo Duarte. Cumprimento o Sr. Marcus Pestana, grande administrador, que esteve em Brasília buscando recursos para Minas Gerais, demonstrando ao Governo Federal que os repasses para a saúde de Minas estavam aquém da nossa necessidade. Por meio de sua determinação, conseguiu viabilizar recursos maiores que os anteriores, iniciando o programa de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do SUS. Para isso, pelo trabalho incansável do Governador Aécio Neves e do Secretário da Saúde, teremos uma distribuição de R\$12.000.000,00, proporcional à população referendada das macrorregiões de saúde, de acordo com o PDR 2000. Receberão mensalmente: Teófilo Ottoni, R\$26.422,41; Governador Valadares, R\$45.699,63; Ipatinga, R\$29.280,32; Alfenas, R\$24.103,17; Varginha, R\$43.659,02; Pouso Alegre, R\$45.917,69; Belo Horizonte, R\$460.296,19; Uberlândia, R\$90.458,55; Uberaba, R\$33.195,22; Montes Claros, R\$81.837,96; Juiz de Fora, R\$119.129,83. Essa é a primeira ação concreta do Secretário da Saúde, que já está repassando esses recursos para os hospitais. É um grande avanço, pois várias macrorregiões serão atendidas através desses hospitais.

Outro assunto que me traz à tribuna é o desejo de saudar o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Wilson Brumer, pelo lançamento do programa Empresa Mineira Competitiva. Esse programa é um dos mais importantes para viabilizar recursos para a pequena e média empresa.

Por determinação do Governador, o programa foi estudado pelo próprio BDMG. O Secretário Wilson Brumer realizou estudo aprofundado e pesquisou todas as regiões de Minas, para fortalecer as micro e pequenas empresas.

O novo programa contempla 80% dos projetos de modernização e aumenta a competitividade das empresas em diversas áreas. Concede às empresas empréstimos de R\$20.000,00 a R\$200.000,00. Anteriormente o BDMG contava apenas com o Programa GERAMINAS, que autorizava empréstimos de, no máximo, R\$50.000,00. Tivemos avanço de R\$150.000,00 para as pequenas empresas. Teremos ainda de R\$20.000,00 a R\$500.000,00 para as médias empresas. Com esse trabalho sério, o Governador Aécio Neves fortalece a criação e a manutenção de empregos em todas as regiões e também fortalece as empresas que necessitam de empréstimos não bancários, mas de linha de crédito mais adequada, que é oferecida pelo BDMG.

Nesta manhã, apresentei requerimento à Comissão de Turismo para discussão ampla desse novo programa em que o Governador Aécio Neves incentiva as pequenas e médias empresas, liberando recursos para aumento de capital de giro, aquisição de equipamentos e melhoria da produtividade.

Teremos discussão ampla. Ouviremos os segmentos industrial e comercial de todas as regiões de Minas Gerais. Esse crédito, a partir de segunda-feira, estará disponibilizado para todos os pequenos empresários de todos os setores do Estado, independentemente da região.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Nobre Deputado Dalmo Ribeiro Silva, congratulo-me com V. Exa. por todas as questões abordadas. Ressalto a questão do risco da nulidade do concurso público, que causa preocupação a tantos servidores da educação, o qual, a princípio, teve sentença de 1ª Instância. Essa situação traz intranquilidade, e precisamos esclarecê-la.

Tratamos desse assunto na Comissão de Administração Pública, por proposição do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Teremos reunião com o Procurador-Geral, que esclarecerá à imprensa e aos demais Deputados sobre o recurso do Governo. O Governador Aécio Neves deixou-nos claro que determinou à Procuradoria-Geral que apresente defesa do Estado, para que não haja prejuízo para milhares de pessoas que ingressam no serviço público por meio de concurso. Parabéns pelo pronunciamento.

O Deputado Neider Moreira - Obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O Governador Aécio Neves não quer trazer nenhum pacote para o Estado, mas sim modernidade, que é necessária para resgatar a dinâmica e o prestígio político do Estado.

Na verdade, o que se pretende fazer é dar transparência a esse processo e mostrar para os servidores que o direito adquirido não será perdido. Essa dinâmica possibilitará posicionar novamente o Estado numa situação de vanguarda. É exatamente isso o que queremos. Todos queremos ver Minas Gerais melhor, e não numa situação de palha, apenas vendo os fatos acontecerem.

Temos uma relação muito grande com o Estado de São Paulo, até pela proximidade, e pudemos ver, com muita propriedade, a modernização que lá foi implantada pelo ex-Governador Mário Covas. É exatamente disso que precisamos neste momento: dar um choque de gestão, de modernidade, de dinâmica no nosso Estado.

Congratulamo-nos com V. Exa. por trazer essa situação à tribuna desta Casa. Estaremos a debater a situação com um discurso cheio, substancioso, e não com um discurso demagogo.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Deputado Neider.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de fazer um agradecimento público ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, por ter comparecido a nossa região, na sexta-feira próxima passada, e por ter instalado lá mais uma vara, conforme o projeto de lei complementar aprovado nesta Assembléia. Temos certeza de que, brevemente, em Pouso Alegre, teremos um novo fórum. Particularmente também aguardamos a visita do Governador Aécio Neves, para a instalação de mais uma vara na querida terra de Ouro Fino.

Gostaria de ressaltar ainda que, no último final de semana, estivemos em Medina, onde recebemos uma consagrada votação e onde me tornei Deputado majoritário, graças ao esforço do Vice-Prefeito Josélio Machado e de seu irmão Josenildo. Aproveito para, mais uma vez, renovar a minha dedicação, o meu respeito e o meu compromisso de lutar pela região e por essa cidade.

Faço questão, ainda, de deixar consignada a abertura do seminário Agronegócio, cuja responsabilidade é do Secretário de Agricultura, eminente Deputado Federal Odélmo Leão, que está inovando com um trabalho diferente de tudo o que está sendo implementado no Brasil e que hoje realmente é um dos maiores defensores da agricultura mineira.

Gostaria de registrar também que, ontem, participamos da posse do ex-Deputado Edson Resende à frente do CEASA.

Para finalizar, apresentamos um requerimento criando a Frente Parlamentar em Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, o qual está em poder da Mesa para ser decidido, para que esta Assembléia Legislativa possa acompanhar, passo a passo, as preocupações constantes que as cidades históricas sofrem com incêndios e desabamentos. Formaremos uma frente permanente, juntamente com a Universidade de Ouro Preto, o IEPHA, o CREA, o IPHAM, enfim, com todos os órgãos ligados à área do incentivo à cultura e ao patrimônio histórico.

Faço essas breves considerações, Sr. Presidente, na certeza de que esse pacote que hoje recebemos será, acima de tudo, um grande marco e um grande passo de Minas Gerais, graças ao espírito determinado do eminente Governador Aécio Neves.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é com grande satisfação que vimos a esta tribuna, hoje. Estamos aqui para homenagear o Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador em Belo Horizonte - CESAM-BH -, entidade beneficente da Inspeção São João Bosco que conta cerca de 54 obras sociais nos Estados de Minas, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás e no Distrito Federal e que acaba de ser contemplada, pela segunda vez, com o Prêmio Bem Eficiente, concedido pela Kanitz e Associados.

O CESAM concorreu com outras 429 entidades de todo o País e passou por cerca de 42 critérios de avaliação dentro de padrões internacionais na área de beneficência, com destaque para a eficiência, a transparência e o impacto social dos serviços prestados.

Os serviços são auditados pela Price-Waterhouse Coopers, o que certifica não ter havido favoritismo, influência política ou subjetivismo na escolha.

A entidade foi criada em 1973 e desenvolve trabalhos de educação e formação de jovens entre 16 e 18 anos, oriundos de famílias de baixa renda. Ela oferece a eles a oportunidade do primeiro emprego, por meio de parcerias com diversas empresas, além do treinamento para várias tarefas, tais como atendimento ao público, rotinas de serviços internos e externos, apoio à contabilidade e ao administrativo, informática, entre outros. Além do encaminhamento profissional, o grande diferencial da obra salesiana é o trabalho de educação integral dos adolescentes. Atividades diversas, palestras, dinâmicas, eventos de esportes, lazer e cultura participam da formação de valores, resgate da cidadania e apoio à construção de um projeto de vida melhor. Visitam as famílias e participam mensalmente dessas atividades de formação.

Uma equipe de educadores, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos acompanha o desempenho dos adolescentes no trabalho e oferece suporte às empresas parceiras que participam da sua formação integral. Os adolescentes participam de cursos sobre diversos temas de seu interesse, como violência e drogas, sexualidade, convívio interpessoal, familiar e social, direitos e deveres do cidadão, religiosidade e transcendência, práticas de saúde física e mental, atualidades do Brasil e do mundo. Nos finais de semana e feriados, há também encontros para dinâmicas em sítios, junto à natureza, para integração e troca de experiências.

O Diretor do CESAM-BH, Pe. Márcio José Marçal, compara o trabalho desenvolvido pela entidade a "uma espécie de antídoto contra a situação de violência e criminalidade que ameaça toda a sociedade".

É uma grande alegria saber que o Pe. Márcio José Marçal foi nosso aluno no Instituto São Tomás de Aquino. (- Lê:)

"Portanto, a premiação destinada à entidade comprova que o caminho para a ajuda e a promoção da inclusão social de tantos jovens está certo.

A cada ano são 1.200 adolescentes que ingressam no mercado de trabalho graças às parcerias firmadas pelo CESAM. Ao longo de seus 30 anos de funcionamento, inseriu mais de 17 mil pessoas nesse mercado, conseguindo a grande maioria manter-se em postos de trabalho após completarem 18 anos.

Ainda nos orgulhamos pelo fato de ser a segunda vez que o CESAM-BH recebe o Prêmio Bem Eficiente. Aliás, a primeira foi em 1999."

Nesta Casa, realizamos uma reunião especial de homenagem, com a participação de vários Deputados e Deputadas. (- Lê:)

"Parabenizo os funcionários, voluntários, jovens egressos da entidade, os que atualmente têm oportunidade de receber informação por meio do CESAM-BH, pelos esforços e postura séria e coerente, garantindo uma premiação tão significativa.



Valho-me de um pensamento do filósofo Platão, para ilustrar a grandeza de pessoas que fazem da entidade exemplo para todos nós, a importância de se propagar a bondade e a generosidade neste mundo, que se mostra, em tantos momentos, intolerante e egoísta: "Procurando o bem de nossos semelhantes, encontramos o nosso".

A Comissão de Direitos Humanos visitará o CESAM-BH dentro de sua linha de trabalho. Será uma maneira de mostrarmos à congregação salesiana e a todos os envolvidos com o trabalho a importância do que fazem com carinho e qualidade.

Sr. Presidente, o segundo assunto que me traz a esta Casa diz respeito ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2003, que cria a Região Metropolitana de Caratinga, dos Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Quintão, jovens Deputados que atuam nesta Casa com firmeza. É um projeto sério, que merece o nosso apoio e respeito.

Hoje recebi o Ofício nº 86/2003, assinado por todos os Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu. Respeito e concordo com o ofício dos Vereadores e gostaria de destacar algumas partes que acho pertinentes. (- Lê:)

"A sociedade de Manhuaçu e das cidades da microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó foi surpreendida na segunda-feira, 12 de maio, com a notícia da proposta de criação de seis regiões metropolitanas no Estado. O fato que causou maior estranheza foi a inclusão de Manhuaçu na relação dos municípios que fariam parte da região metropolitana de Caratinga. Nossa indignação é que a população não foi consultada sobre tal interesse dos Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Quintão."

Diz que é inadmissível que cidades como São João do Manhuaçu, Reduto, Caputira sejam consideradas como ligadas a Caratinga. Em nenhum aspecto esses municípios se relacionam.

A carta vem dizendo com muita propriedade que, se a região metropolitana fosse só da microrregião Caratinga ou da macrorregião Rio Doce, constituída dos Municípios de Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, até Ubaporanga e Vargem Alegre, se essas regiões fossem consultadas, seria correto, porque fazem parte de mesma região.

O ofício diz claramente: "Além do mais, como podem os dois parlamentares alegar que exista ligação entre Manhuaçu e Caratinga? Não há conurbação, como exige a Constituição Estadual em seu art. 44. Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Reduto e Manhumirim não fazem divisa com Caratinga e, entre essas cidades, há distâncias superiores a 100km. Em momento algum nosso município foi consultado sobre este projeto, mesmo sendo objeto dele".

A carta critica a justificativa de que há proximidade física desses centros, e que haveria interdependência, já existente. Também discordamos dessa manifestação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2003. Os Vereadores manifestam insatisfação e descontentamento com este projeto. É bom deixar claro o que dizem os Vereadores de Manhuaçu, o que também digo, porque sou votado tanto em Caratinga quanto em Manhuaçu. Dizem: "Respeitamos Caratinga e sabemos de seus valores, porém, se fosse o contrário, sem dúvida alguma, o povo da "cidade das palmeiras" também não gostaria de ser rebaixado à condição de filial de Manhuaçu".

Seria importante que os Deputados pensassem que, num processo de discussão com a sociedade e com a comunidade para se criar a região metropolitana de Caratinga, a microrregião teria que ser consultada. O mesmo vale também para Manhuaçu. A discussão de uma região metropolitana tem que ser precedida de um processo exaustivo em que se pense a cidadania metropolitana e questões como transporte, saúde, educação e planejamento metropolitano. Temos muitas dificuldades com a de Belo Horizonte e a Região Metropolitana do Vale do Aço. Não é simplesmente criar, tem que haver, realmente, um processo de comprometimento, de interdependência, e, mais do que isso, de vontade política de fazer planejamento metropolitano.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\*- Sr. Presidente, faço coro às palavras do Deputado Durval Ângelo, porque, como majoritário em Manhuaçu, recebi também a carta dos Vereadores de sua Câmara Municipal, com certo grau de indignação contra esse projeto de lei que tramita na Casa referente à região metropolitana de Caratinga, que abrangeria Manhuaçu.

Os projetos de lei referentes a regiões metropolitanas devem ser tratados com mais cautela. Não se consegue desenvolver região apenas criando novo bloco de cidades, nova região metropolitana.

O projeto que trata da Região Metropolitana de Governador Valadares abrange região distante da cidade de Valadares, mas, como relator desses projetos na Comissão de Constituição e Justiça, baixei esses projetos em diligência a seus autores, para que preencham os requisitos do art. 44 da Constituição do Estado. Se isso não vier a ocorrer, infelizmente, opinaremos pela inconstitucionalidade. Acredito que os autores desses projetos terão o bom-senso e a sabedoria de preencher os requisitos para que não tenha que dar parecer pela inconstitucionalidade.

Registro a presença nas galerias dos estudantes de Direito da Faculdade Cesna, de Barbacena, juntamente com o Prof. Walter Santos, que tanto abrilhantam esta Casa, que é também deles, a Casa do povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo\* - A carta foi assinada pelos Vereadores Afonso Maria de Ligório Ribeiro, Antônio Carlos Xavier da Gama, Carlos Antonio Teixeira da Costa, Claudiniro Duarte da Silva, Francisco Coelho de Oliveira, Gedival Bitencourt Breder, Jânio Sérgio Mendes, José Carlos Pimentel, Juarez Clerer Eloi, Maria Imaculada Dutra, Nelson de Abreu, Neuza Maria de Oliveira e Osvaldo Cruz do Carmo Dutra, Renato César Von Randow e o bravo Presidente, Rômulo do Carmo Rodrigues. Dois Vereadores do PT, Afonso Maria de Ligório e José Carlos Pimentel assinam a carta "Região Metropolitana, sim, com discussão nas comunidades".

Nos casos de Caratinga e Manhuaçu, as duas comunidades não têm situações que justifiquem criação de região metropolitana. Muito obrigado.

\*- Sem revisão do orador.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Obrigado, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, saúdo o Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, Vereador Jorjão, e o Vereador Dida, do PDT. Faço elogios à Câmara Municipal de Lima Duarte, pela defesa intransigente contra a corrupção naquele município; ao Ministério Público, que tirou da gaveta inúmeros processos de desmandos, de desvios, do atual Prefeito de Lima Duarte, que o Deputado Biel Rocha tão bem conhece. O Delegado Álvaro Henriques, que é um exemplo, tem cumprido sua função. Todas as denúncias chegadas à delegacia, ajuizadas pelo Ministério Público a partir do trabalho dos Vereadores, foram apuradas. Atualmente, tramitando nas justiças federal e estadual, há um caminho de denúncias de corrupção. Trouxe aqui para mostrar a vocês.

O Governo Lula iniciou o processo, entre outras medidas inéditas em nosso País. Nunca tínhamos visto algo com essa loteria contra a corrupção, que começa a trazer resultados. Aliás, em Lima Duarte, as verbas federais sumiram. Nem o tempo segurou essas verbas que foram para a Prefeitura. É um absurdo. Mas tenho a certeza de que, com a determinação e a persistência dos Vereadores e com o trabalho das autoridades federais e estaduais, será feita justiça em Lima Duarte, e a corrupção não mais será marca da cidade nem do País. Ou acabamos

com a corrupção ou a corrupção acaba com o Brasil.

O outro motivo pelo qual vim a esta tribuna é o pacote do Governador, chamado choque de gestão. Se fosse fazer choque de gestão, em primeiro lugar dever-se-ia respeitar o princípio democrático. Os servidores teriam de ser ouvidos pelo Governo. Não entendo haver democracia, se ela não começa dentro de casa. Como falar em mudar a máquina pública, enviando um pacote para esta Casa? Aliás, enviar para cá é obrigação; discutir aqui é mais do que obrigação. Estranho o fato de colegas elogiarem o Governador. Estamos aqui para quê? Esta Casa existe para quê?

Não podemos nos esquecer de que a primeira grande medida do Governo foi a reforma administrativa, por meio de lei delegada. Esta Casa abriu mão de seu poder, entregando-o ao Governador. Agora, o Governador fala em choque de gestão. Quero analisar, a partir da mensagem, o projeto do Governador. (- Lê:)

"Tenho a honra de passas às mãos de V. Exa., solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia, o incluso projeto de lei complementar, que disciplina o regime de emprego público do pessoal das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Entre as propostas do meu Governo, destaca-se o choque de gestão, que se compõe de um conjunto de medidas administrativas com o objetivo de aumentar a eficiência e racionalizar o funcionamento da máquina pública."

E o plano de carreira para os servidores públicos estaduais? O do magistério, que era promessa, já veio e foi retirado. Onde está o plano de carreira envolvendo os professores e funcionários da Secretaria da Educação? Como falar em choque de gestão, se a máquina pública está dilacerada, se os servidores públicos estaduais estão, há mais de dez anos, sem reajuste, sem nenhum incentivo ao exercício da função? Nem vou falar em aumento. (- Lê:)

"A Adoção do regime de emprego público constitui uma das mais importantes modificações introduzidas na gestão de pessoal da administração pública em decorrência das revisões constitucionais."

Gostaria de ater-me a esse parágrafo. Primeiro, o Estado contratar por meio do regime da CLT é mais velho que a serra da Onça. O Estado já usou desses mecanismos em outras épocas, o que gerou uma série de distorções. O Estado não pagou o Fundo de Garantia. Grande parte do passivo trabalhista do Estado constitui-se de ação de servidores celetistas porque o Estado não cumpria a legislação referente aos reajustes salariais.

Quando tínhamos as políticas salariais nacionais, os indexadores, o salário mínimo referência, os reajustes periódicos, sistematicamente, o Estado de Minas não cumpria a legislação trabalhista, o que gerava uma série de medidas judiciais. Hoje existe um passivo trabalhista incrível. O que se ouvia do Estado? A CLT é muito mais cara, muito mais onerosa.

Chegamos a ter, na Secretaria da Educação do Estado, cinco regimes jurídicos diferentes. Era uma bagunça total. Era inadmissível, porque se tinha a professora, que era cedida, o CLT, com o salário maior que o estatutário. Uma das grandes conquistas de 1988 foi a unificação do regime.

Existe uma concepção de Estado por trás dessa proposta do Governador. E há uma divergência nossa, de fundo, com essa proposta. O Estado não tem cliente, tem usuário, que, muitas vezes, é vítima do serviço público. A concepção de uma empresa é gerar lucro com maior produtividade e menor custo. Todas as vezes que uma empresa diminui sua venda, a primeira coisa que faz é demitir funcionários. E, nessa mensagem, está clara o objetivo do Governador e de sua equipe de transformarem o Estado em uma empresa, naquilo que uma empresa tem de ruim.

Qual a grande preocupação? A Deputada Marília Campos questionou a questão da utilização do regime celetista, o Governador assegurou-nos que seria apenas para obras temporárias. Por exemplo, se houver um surto epidêmico, serão contratados servidores para seu combate. A epidemia acabou, os contratos cessam. Mas a proposta não é essa. O Governador falou que seriam temporários.

O projeto prevê concurso e contratação de celetistas. Na realidade, o Governo quer congelar os estatutários como se fossem fantasmas. Como já dissemos, o regime estatutário é dos mais perversos, pois o trabalhador não tem direito de defesa. Não tem, como na CLT, conquistada pela luta dos trabalhadores, um tribunal aparentemente isento, que não é composto apenas pelo patrão. O estatutário é julgado somente pelo Estado, muitas vezes discricionária e autoritariamente. O Governo, se aprovado seu pacote, quer contratar servidores apenas pelo regime da CLT, jogando no gueto os estatutários.

O próximo parágrafo é elucidativo: "A figura jurídica do empregado público tem por efeito mais visível reintroduzir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - como um regime de trabalho alternativo no âmbito do serviço público, com o explícito propósito de ajustar a economia em geral e a administração pública em particular a requisitos de eficiência e controle de gastos". Por esse parágrafo, podemos concluir que o estatutário não é eficiente. Então, poderão ser contratados só celetistas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Obrigado, Deputado Roberto Carvalho. Ouço, com muito prazer, as suas ponderações. Peço licença para saudar o Geraldo Magela, Prefeito de Venceslau Brás, no Sul de Minas, que está participando do seminário da AMM.

Deputado Roberto Carvalho, ouvi a primeira parte do seu pronunciamento sobre a situação caótica de Lima Duarte. Seria bom lembrar que o Ministério Público do Estado tem tido participação inequívoca no que diz respeito às contas da municipalidade. Não obstante qualquer posicionamento da Câmara Municipal, qualquer cidadão brasileiro, alegando lesão aos cofres públicos, poderá recorrer ao Ministério Público que, de imediato, por meio do Promotor de Justiça, irá apurar as irregularidades. V. Exa. disse muito bem: não podemos permitir corrupção. O poder de fiscalizar cabe a esta Casa e ao Tribunal de Contas. Agora, temos a contribuição fundamental do Ministério Público.

Com o devido respeito, Deputado Roberto Carvalho, discordo de V. Exa., que fala em pacote num momento em que o Governador anuncia nova fase para Minas Gerais, com o objetivo de fazer com que o Estado se desenvolva e se fortaleça. Como as propostas estão chegando agora a esta Casa, até por respeito ao bom combate, qualquer discussão neste momento será precipitada e indevida, porque não conhecemos a essência da matéria contida em todos os projetos encaminhados pelo Governador. Em nenhum momento passará pelo seu crivo qualquer prejuízo a quem quer que seja, pois, pela sua atitude democrática, pelo seu comportamento ético e transparente, deseja garantir um estado de direito e o fortalecimento da nossa Minas Gerais.

Essa situação que V. Exa. traz, como se fosse um pacote para desaguar nesta Casa, não conta com a minha concordância. São medidas necessárias e urgentes. Feliz do Estado cujo Governador tem a lucidez de promover tais discussões, que serão feitas, juntamente com a Bancada do PT, em todas as comissões temáticas desta Casa. V. Exa. pode ter a certeza de que a Bancada do PSDB, assim como a governista, estará aberta para discutir e demonstrar a lisura e a seriedade das propostas. Muito obrigado.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Não contesto a lisura nem a intenção do Governador. Analiso o projeto a partir da mensagem enviada a esta Casa. Aliás, essa atitude constitui obrigação do Executivo, assim como é a nossa aprofundar as discussões sobre o tema.

A Deputada Marília Campos (em aparte)\* - Cumprimento ao companheiro Roberto Carvalho pela sua intervenção inicial, que aponta para uma reflexão mais detalhada da proposta enviada pelo Executivo. A situação me preocupa porque, no primeiro momento, fomos apenas informados pelo Governador de que tinha recebido as entidades sindicais. Soubemos que realmente foram recebidas, mas que não houve negociação e que nenhum apelo foi acatado.

Registro outra posição. Vejo com inquietação os elogios feitos por alguns colegas, que considero superdimensionados, à modernidade, característica implícita nessa proposta. Em nome da modernidade, vários erros foram cometidos em Governos anteriores, como ocorreu na época da implementação da política de privatização. Não tive tempo para analisar o projeto, o que farei nos próximos dias. Mas confesso que a posição do Executivo de colocar a opção pelo novo regime ao funcionalismo é preocupante. Parece-me que não existirá essa opção, porque a única política de recomposição salarial possível só pode ocorrer no novo regime. Então, o trabalhador que não fizer essa opção, terá seu salário congelado.

A reivindicação do PT e do bloco parlamentar de se fazer a discussão da reforma administrativa juntamente com o plano de carreira é a forma mais correta. Obrigada.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Concordo plenamente com V. Exa. Se o Governador quisesse provocar um choque de gestão, primeiramente abriria uma discussão sobre o plano de carreira.

Analiso objetivamente a questão da CLT, que não possui aspectos modernos. Aliás, são bastante atrasados. É uma volta ao passado que não deu certo. Temos inúmeras experiências que comprovam isso. Todas as autarquias que aplicaram essa fórmula causaram prejuízos ao Estado. Além disso, o estatuto do servidor público é caduco e ultrapassado. Sempre defendemos sua revisão, de modo a assegurar direitos e deveres, além de permitir que a estabilidade não engessasse a máquina pública. Mas, de maneira geral, os administradores públicos pouco se importavam com o funcionamento da máquina. Por isso nunca houve políticas de incentivo ao trabalho. Algumas medidas no pacote são positivas. Se a intenção é fazer uma mudança real na administração pública, vamos discutir e contribuir. Mas começamos pelo lado da introdução da CLT, da possibilidade da demissão, e o que há de positivo é apenas virtual e intencional. A lei não traz nada de concreto sobre o futuro promissor que o Governo aponta para os servidores; pelo contrário. Compartilho a preocupação da Deputada Marília Campos. A intenção, pelo que se vê na lei, é criar-se um gueto para os servidores estatutários, congelar a carreira dos servidores, demitir através das avaliações de desempenho, tudo isso maquiado com outras medidas positivas.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Sou solidária com o companheiro Roberto Carvalho, reafirmando a necessidade de que se apresente um plano de cargos e uma carreira, para que os direitos possam ser discutidos. Saliento também a necessidade de se abrir amplo debate com os sindicatos. Certamente nosso bloco irá fazê-lo.

"Gostaria de, neste momento, reforçar um convite que todos os Deputados receberam em seus gabinetes: trata-se do lançamento, em Minas Gerais, do Movimento Político pela Unidade, que ocorrerá na próxima sexta-feira, no Teatro da Assembléia, das 19h30min às 21h30min, com a presença da Vice-Presidente Nacional do Movimento, Deputada Federal Luiza Erundina.

Gostaria de explicar o que é o movimento, sua raiz, seu objetivo e suas realizações concretas.

Antes de tudo, devo esclarecer que o Movimento Político pela Unidade não é um novo partido político. É o portador de uma nova cultura e prática política. É formado não só por políticos com cargos eletivos, mas também por funcionários da administração pública, assessores, estudiosos e cidadãos das mais diferentes facções que desejam assumir a fraternidade como categoria política, no respeito pleno das diferenças; acreditar nos valores profundos e eternos do homem e, só depois, mobilizar-se na ação política. Adotam a unidade como ponto de partida de sua ação e como estratégia para atingir seu objetivo maior, o bem comum.

Foi fundado em maio de 1996, em Nápoles, Itália, e já está espalhado nos cinco continentes. No Brasil, existe há quatro anos. Sua rápida difusão deve-se ao fato de haver germinado em terreno amplo e fecundo, o Movimento dos Focolares.

O Movimento dos Focolares é um movimento mundial de renovação espiritual e social, com reflexos concretos em todas as dimensões da vida humana: cultura, economia, política, arte, relações sociais, educação, psicologia, etc.

Foi fundado em 1943, durante a II Guerra Mundial, por Chiara Lubich - jovem italiana - e já está presente em 182 países. É formado por 7 milhões de pessoas de todas as raças, culturas, línguas, tradições religiosas, idades e condições sociais, que trabalham por um mundo melhor, mais fraterno e unido, com profunda paixão pela transformação da sociedade, partindo do esforço de renovar a si próprio e de viver na sociedade conforme o espírito da unidade, transformando o ambiente ao seu redor.

Portanto, estamos diante de oportunidade única: a de conhecer esse movimento, que pode nos ajudar na reflexão da construção dessa sociedade que tanto sonhamos: fraterna, justa e igualitária.

Fica, então, o convite para comparecerem na próxima sexta-feira, às 19h30min, no teatro desta Casa.

Abordarei outra questão, que vivemos, neste momento, nas penitenciárias e cadeias deste País. Assisti ontem ao filme "Carandiru". Todas as pessoas que se preocupam com a questão penitenciária devem assistir a esse filme, que é de dura realidade, mas nos impele e nos incentiva a participar mais da transformação dessa realidade cruel, que contribui para aumentar a violência do País.

Recebi, em meu gabinete, representantes das cidades de São Joaquim de Bicas e de Três Corações. São lideranças populares, representantes do governo municipal, que querem que os presídios em construção nessas cidades transformem-se em APACs. Não querem que modelos tradicionais sejam implantados nesses presídios.

O Governador disse que haverá mais 1.200 vagas em três presídios em construção. Não podemos aceitar isso. A própria lei estadual prevê no máximo 170 presos, em regime fechado, em cada penitenciária.

A recuperação é praticamente zero nesse sistema implantado no Brasil. A APAC conta com margem de 85% de recuperação. Esse sistema já está implantado em várias cidades, principalmente em Itaúna.

Tivemos audiência com o Desembargador Alves de Andrade, grande defensor dessa causa, que tem se esforçado para ampliar esse sistema no

País, sobretudo em Minas Gerais. Isso só será possível com as parcerias dos Governos Municipal, Estadual, Federal e da sociedade organizada.

Por isso, com a apresentação desse filme e dessa crua realidade que vivemos, há alguns anos, com a chacina de Carandiru, convidamos todos para unir esforços e contribuir com essas cidades que querem situação alternativa. Em três Corações, o Prefeito, por muito tempo, questionou esse movimento, dizendo que a população não sabia o que queria, discriminando aqueles que se movimentavam contra o cadeião em construção.

Temos informações de que os Vereadores se mostram sensíveis à causa e querem a implantação de projeto alternativo. Faremos visita a São Joaquim de Bicas na próxima semana. Discutiremos com a sociedade e com o Governo Municipal a implantação da APAC.

Registro o que significa esse projeto. (- Lê:)

"A APAC é entidade civil, com personalidade jurídica própria, amparada constitucionalmente para atuar nos presídios. A primeira APAC foi fundada em 15/6/74, em São José dos Campos, pelo advogado e escritor Mário Ottoni. Em Minas Gerais, a primeira APAC surgiu em Itaúna, em 2/2/86.

A APAC tem por filosofia 'matar o criminoso e salvar o homem', e para isso adota o método 'amor como fator básico de recuperação'.

Dispõe de método de valorização humana e, sobretudo, de evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar, visando, dessa forma, a proteger a sociedade e promover a justiça".

Quero terminar citando o pensamento do advogado e idealizador do método APAC, Sr. Mário Ottoni: "O encontro com Deus, independentemente de qualquer religião, transforma o condenado. Apenas o Estado, impessoal e abstrato, não consegue atingir o âmago do homem. Estamos difundindo o trabalho no meio daqueles que acreditam na força do amor e que têm fé. Só o voluntário, leigo, médico, sacerdote ou magistrado, por exclusivo espírito cristão, pode atingir a alma do criminoso para resgatá-lo da morte. Aí, sim, alcançaremos o objetivo da APAC, que é recuperar o preso, proteger a sociedade e promover a justiça".

Queremos encerrar convidando a todos, mais uma vez, para assistir ao filme "Carandiru", pelo que, certamente, estaremos nos comprometendo ainda mais com a transformação do sistema carcerário e penitenciário do País, o que só será possível com a participação efetiva da sociedade organizada e dos Governos Municipais, Estaduais e Federal.

Já temos marcada uma audiência com o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, para que possamos contribuir e somar forças com esse Desembargador. Transformar o sistema penitenciário é um dos caminhos para erradicar a violência. Obrigada.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Era o que tinha de ser dito. Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/5/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando Sandra de Araujo Faria do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Tereza de Jesus Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rosemary Andrade Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Solange Antônio Santiago de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

## ERRATA

### ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/5/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 24/5/2003, na pág. 29, col. 4, sob o título "REQUERIMENTO", acrescente-se ao requerimento do Deputado Leonardo Quintão, o seguinte despacho:

"Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade.".